

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado

às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no Inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva

para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia,

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente

se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto

Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá

ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão

depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.558/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tomaz e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

- a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;
- b) Alteração do capital social para R\$55.000.000.000,00; e
- c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

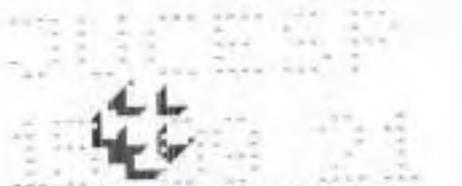
3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Seniores ou

não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (II) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.
- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu

funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Conglomerado Financeiro da Companhia;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V - manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos

os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE
COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações

depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações devidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações devidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
31.03.2021.



BANCO SANTANDER (BRASIL)
Companhia Aberta de Capital Aut
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067



JUCESP PROTOCOLO
0.641.538/Z-2



**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 03 de maio de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

DELIBERAÇÕES: Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de



empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.633.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudence Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivare de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no



CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

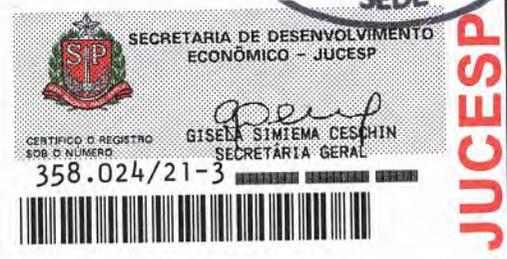
Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
 Daniel Pareto
 Assinado por: Daniel Menonca Pareto
 CPF: 04354695738
 Data/hora da Assinatura: 03/05/2021 17:48:27 BRT
 ICP
 Brasil
 90E0CF03F49B4FF385F5A5B27C7AFD4A
Daniel Pareto
 Secretário

JUCESP
 27 JUL 2021
 SEDE



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70

Status: Concluído

Assunto: Docusign: vias de certidão e extratos

SG: N/A

CW: N/A

SAP: N/A

LGPD: N/A

Resolução: N/A

Diversidade: N/A

Fornecedor: N/A

Coligadas: Não

Contratante: N/A

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

Secretaria de Governança Corporativa

Av. Presidente Juscelino

Sao Paulo, Kubitschek 2041

acorpsecretcons@santander.com.br

Endereço IP: 200.220.188.127

Rastreamento de registros

Status: Original

03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa
 acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Pareto
 90E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.220.186.172

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2021 17:18:48

Visualizado: 03/05/2021 17:47:21

Assinado: 03/05/2021 17:48:41

DocuSigned by:
Daniel Pareto
 60E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.220.186.172

Enviado: 03/05/2021 17:48:41

Visualizado: 03/05/2021 17:57:43

Assinado: 03/05/2021 17:57:50

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12632/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki

Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro - 11308
Folhas - 003
Proc. 057650/2021

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; **2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; **3) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**



10202602067667.001478643-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44 e VAGNER DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; 4) **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 215.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. 5) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; E, pela referida **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLA BRUNO CORREA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.627-03; **DANIELA MIE KIKUICHI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 335.098.048-13; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227,

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

CPE/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.669 e no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.528 e no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.839 e no CPF/MF sob o nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827 e no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**



10202602067667.001478644-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU.** (a.) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO** /// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** /// **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** /// **VAGNER DA SILVA RODRIGUES** /// Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu, ~~(Renato Hodlich Figueiredo)~~ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
 TABELIÃO
 Bel. JOSÉ SOLON NETO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Bel. DONALDO FOGAROLI
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RENATO HODLICH FIGUEIREDO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Rua Marconi, 124 - S. Paulo

3º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
 RENATO HODLICH FIGUEIREDO
 Tabelião Substituto

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 209353 Selo Digital: 1137871PR0000000096177218

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de capital aberto, inscrita no CPNJ/MF sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n. 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, São Paulo – SP (“Santander”), nas pessoas de **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 132.306 e no CPF/MF sob o n. 126.113.808-21; **GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 202.022-A e no CPF/MF sob o n. 894.439.185-57; **MAURÍCIO PESTILLA FABBRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.578 e no CPF/MF sob o n. 304.191.438-74, **LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n. 133.106 e no CPF/MF sob o n. 014.421.306-01, **EDISON ELIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 246.675 e no CPF/MF sob o n. 314.309.438-90, **CINTHIA ACHAO DE LAMARE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 145.127 e no CPF/MF sob o n. 105.194.127-02, **ESTHER KAGAN SLUD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 306.003 e no CPF/MF sob o n. 370.351.368-35, **DANIEL PINHEIRO LONGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 382.462 e no CPF/MF sob o n. 047.480.205-12, **PAULO MACEDO GARCIA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 260.666 e no CPF/MF sob o n. 215.639.708-21, **MARIANA CAPELA LOMBARDI MORETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 234.805 e no CPF/MF sob o n. 300.439.888-57 e **RAFAEL BAPTISTA BALERONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 132.485 e no CPF/MF sob o n. 092.020.167-98, todos integrantes do **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório sediado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, CEP 05426-100, telefone (11) 3089-6500, com endereço de *e-mail* para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, inscrito no CNPJ sob o n. 02.520.543/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado na OAB/SP em 21.11.1997, sob o n. 3.894, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e levantar valores, incluindo poderes específicos para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito e participar de qualquer sessão de mediação, audiência de conciliação ou assembleia geral de credores, com poder de voz e voto, bem como assinar termos de adesão e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com reserva de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, com o fim especial de defender os interesses do Santander nas Tutelas Cautelares ns. 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, no procedimento de mediação instaurado perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem e em eventual pedido de Recuperação Judicial, Extrajudicial, ou Falência de OSX Brasil S.A, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Daniela Mie Kikuichi


DANIELA MIE KIKUICHI
OAB/SP 216.998

Assinado de forma
digital por Daniela Mie
Kikuichi
Dados: 2023.11.17
14:33:34 -03'00'

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, OAB/BA 15.533, CPF 894.439.185-87, **Maurício Pestilla Fabbri**, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, **Frederico Viana Rodrigues**, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63, **Marcelo Mendo Gomes de Souza**, OAB/MG 045.952, CPF 491.885.266-15, **Luciano Inácio de Souza**, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, **Luiz Philipe Nardy Nascimento**, OAB/MG 133.106, CPF 014.421.306-01, **Edison Elias de Freitas**, OAB/SP 246.675, CPF 314.309.438-90, **Cinthia Achao de Lamare**, OAB/RJ 145.127, CPF 105.194.127-02, **Esther Kagan Slud**, OAB/SP 306.003, CPF 370.351.368-35, **Daniel Pinheiro Longa**, OAB/SP 382.462, CPF 047.480.205-12, **Paulo Macedo Garcia Neto**, OAB/SP 260.666, CPF 215.639.708-21, **Mariana Capela Lombardi Moreto**, OAB/SP 234.805, CPF 300.439.888-57, **Amanda Federico Lopes Fernandes**, OAB/SP 343.485, CPF 317.152.828-25, **Felipe Matte Russomanno**, OAB/SP 352.678, CPF 015.227.270-43, **Vicente Vasconcelos Coni Junior**, OAB/BA 18.446, CPF 777.981.125-53, **Matheus Carneiro Lima**, OAB/SP 371.465, CPF 035.176.093-82, **Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo**, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, **Marcos Flávio Lago Lopes**, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, **Rafael Calheiros Bertão**, OAB/SP 404.930, CPF 089.247.264-20, **Gabriella Fernandes Vial Absi Freitas**, OAB/MG 157.014, CPF 080.159.076-08, **Thales de Melo Lemos**, OAB/DF 56.250, CPF 047.392.681-40, **Augusta Vezzani Diebold**, OAB/SP 422.643, CPF 031.069.240-71, **Thiago Santos Martins**, OAB/SP 374.004, CPF 406.481.478-94, **Filipe da Silva Gomes**, OAB/SP 374.609, CPF 409.804.128-62, **Estela Bias Monteiro Leão de Aquino**, OAB/RJ 202.116, CPF 145.954.097-29, **Maria Clara Lôbo Junqueira de Andrade**, OAB/SP 434.550, CPF 434.336.828-95, **Carolina Pfeiffer Figueiredo**, OAB/RJ 210.943, CPF 116.087.397-67, **Felipe Sanches Figueiredo**, OAB/SP 391.561, CPF 427.975.488-84, **Érika Felicíssimo Egg Souza**, OAB/MG 200.718, CPF 131.721.326-25, **Henrique Almeida Moniz**, OAB/MG 183.785, CPF 128.906.286-20, **Bruno Tumoli Ferreira**, OAB/SP 419.408, CPF 115.073.667-44, **Amanda Meger Cappellazzo**, OAB/SP 439.425, CPF 080.737.159-96, **Luisa Natal Saboya Salles**, OAB/SP 448.420, CPF 469.218.328-48, **Pedro Henrique Magalhães Marcolin**, OAB/SP 435.161, CPF 013.966.180-82, **Lucas Augusto Teixeira Brito**, OAB/MG 194.097, CPF 124.697.156-95, **Raphael Maia Braga Avellar Machado**, OAB/SP 455.151, CPF 412.225.348-94, **Valentina Hassuma Ramalho**, OAB/SP 456.215, CPF 347.754.678-40, **Thiago Martins Rocha Andrade**, OAB/BA 67.874, CPF 067.777.865-11, **Lorrane Nogueira de Carvalho**, OAB/RJ 236.589, CPF 133.192.327-11, **Victor Luis Portela Rocha**, OAB/SP 455.249, CPF 464.376.958-03, **Daniela Nascimento Tavares**, OAB/SP 472.694, CPF 438.412.048-64, **Carolina Teixeira Piñeira**, OAB/SP 473.681, CPF 447.411.888-09, **Guilherme Murari Souza**, OAB/MG 220.019, CPF 115.548.526-25, **Roberta Guimarães Pereira**, OAB/BA 71.438, CPF 066.283.505-09, **Isabella Oriolo Pollari**, OAB/SP 458.064, CPF 343.553.768-00, **Mariana de Vasconcellos Costa**, OAB/RJ 249.178, CPF 139.281.457-03, **Giulia Nogueira Battistucci Ezequiel**, OAB/SP 492.269, CPF 468.181.738-45, **Bárbara Meneguci Chaves**, OAB/SP 491.982, CPF 106.805.726-27, **Aurélio César da Silva Cardozo Filho**, OAB/SP 493.448, CPF 048.705.845-30, **Helena Penna Marchi**, OAB/MG 210.615, CPF 137.309.416.-82, **João Pedro Daltro Dourado**, OAB/BA 67.392, CPF 072.753.555-23, **Lais Lyra Borja**, OAB/BA 76.315, CPF 057.283.275-32, **Gustavo Bassi Peres de Macêdo**, OAB/BA 76.686, CPF 070.094.985-20, **Leticia Meireles Luchetta Camarinha**, OAB/SP 471.195, CPF 334.029.608-18, **Tatiana Marocci Lima Bonifácio**, OAB/SP 458.622, CPF 045.297.185-30, **Ana Carolina Longhini Spinelli**, OAB/SP 460.232, CPF 484.651.988-02, **Edgard Prado Pires**, OAB/SP 473.320, CPF 085.425.789-61, **Camila Kalajian Zeronian**, OAB/SP 500.508, CPF 367.307.228-51 e **Thiago Nascimento Dourado**, OAB/SP 496.414, CPF 074.770.425-26, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, **João Paulo de Lima Lira**, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, **Ângela Gabriela Colella Ferrari**, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, **Rebeca Camarelli de Araujo**, RG 34.237.678-0, CPF 437.856.678-84, **Aline Priscila Tavares Alcântara Silva**, RG MG-13.251.589, CPF 084.253.226-93, **Michel Negrão Salemi**, RG 55.247.166-5, CPF 439.317.678-25, **Saraí Gabriela Chacon Anton**, RG F059309Y, CPF 706.741.262-54, **Thiago Coelho Guastini**, RG 50.086.346-5, CPF 498.805.138-27, **Carolina de Toledo Nascimento**, RG 50.116.744-4, CPF 496.594.778-99, **Anna Cataldi Vicente**, RG 53.627.742-4, CPF 427.847.418-00, **Juliana Karine Oricchio Kirsh**, RG 39.751.342-2, CPF 459.678.408-69, **João Pedro Vieira Lima Paolilo Calazans**, RG 13.517.236-50, CPF 035.781.885-73, **Diego Sanches Levy**, RG 54.543.936-X, CPF 482.253.148-16, **Gabriel de Freitas Gonzalez**, RG 21.896.345, CPF 057.807.845-74, **Mariana Rayes Martins**, RG 54.914.646-5, CPF 498.252.888-84, **Laryssa Roberta Tavernari Fontoura**, RG 50.472.661-4, CPF 446.394.998-09, **Beatriz Tadim Carvalho**, RG 38.386.619-4, CPF 386.064.908-65, **Juliana Cardoso Acciardi**, RG 53.003.777-4, CPF 510.997.098-06, **Hugo Costa Val**, RG 52.365.631-2, CPF 440.670.488-40, **Rafael Pinto Enguer Lagoeiro**, RG 29.040.177-7, CPF 143.214.747-10, **Eros Negrão Theodorakopoulos**, RG 37.764.487-0, CPF 511.843.688-56, **Valentina Pletsch Venturella**, RG 54.893.827-1, CPF 412.722.248-48, **Guido Chiossi Kyriakakis**, RG 54.418.341-1, CPF 465.960.658-98, **Marina Saab Juliatto**, RG 52.797.902-8, CPF 474.160.978-27, **João Fernando Bueno Quintão**, RG 56.585.340-5, CPF 491.598.318-80 e **Davi Lemos Guimarães**, RG 67.338.964-9, CPF 116.005.634-06, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br e escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1501 Ala A, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília - DF; Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 521 - 15º andar, CEP 30320-570, Belo Horizonte - MG e Avenida Tancredo Neves, 620, cjs. 2119, 2120 e 2121, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador - BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente de acordo com as suas prerrogativas profissionais.


Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

Doc. 02

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

OSX Brasil S.A. (Companhia Aberta)

Informações Financeiras Intermediárias
referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023
e Relatório do Auditor Independente

OSX Brasil S.A.

(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Informações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Informações Financeiras

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas - ITR

Aos:
Administradores e Acionistas da
OSX Brasil S.A.
Rio de Janeiro–RJ

1. Introdução

Fomos contratados para revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de nove meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais- ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas do trimestre findo em 30 de setembro de 2023.

2. Base para abstenção de conclusão

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1, 28 e 29 às informações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia e suas controladas estão cumprindo suas obrigações previstas junto aos credores no Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação judicial estando pendente de trânsito em julgado por conta de recursos em análise.

A Companhia e suas controladas permanecem concentrando esforços na reestruturação de suas obrigações extraconcursais que apresentam valores significativos em atraso referentes a fornecimento de produtos e serviços, parcelas de arrendamento e obrigações tributárias e no aumento das receitas mediante assinatura de novos contratos e diversificação de clientes.

Em 30 de setembro de 2023, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo no trimestre de R\$206.158 mil e R\$206.541 mil (R\$621.330 mil e R\$622.523 mil, respectivamente, no período de nove meses), passivo a descoberto total de R\$6.229.243 mil e R\$6.240.777 mil e passivo circulante superior ao ativo circulante de R\$344.972 mil e R\$810.193 mil.

Ressaltamos adicionalmente que (i) em 13 de outubro de 2023, a Companhia e suas controladas OSX Brasil- Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. receberam uma notificação da Porto do Açú Operações S.A. manifestando pelo encerramento do “Período de Standstill” celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018. Por esse Acordo, a Porto do Açú Operações S.A. havia se obrigado a não adotar qualquer medida para exigir da Companhia e de suas controladas sobre as obrigações em aberto ou da sua falência; (ii) Conforme fato relevante emitido em 31 de outubro de 2023 pela Companhia, como medida protetiva relacionada ao citado término do período do Standstill referente ao Contrato de Gestão do Porto de Açú, a Companhia, a OSX Brasil-Porto do Açú S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda. (“Grupo OSX”), conforme o caso, ajuizaram 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 e Processo: 0131796-09.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de StandStill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas que estavam suspensas pelo Standstill firmado com a PdA. Nessa data, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito do Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de reestruturação das obrigações. Sendo assim, a sua administração considera que essa decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à reestruturação das suas obrigações, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a sua continuidade; (iii) A Porto do Açú Operações S.A. encaminhou em 23 de outubro de 2023 cobrança de valores devidos decorrentes do Contrato de Cessão no montante de R\$403.359 mil em 30 de setembro de 2023 enquanto que a Companhia apresenta em seus livros o montante de R\$ 336.461 mil. A diferença decorre da atualização dos valores de arrendamento no período de Standstill não reconhecido contabilmente pela Companhia por entender que a atualização não se aplica a esse período. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajuste nas informações trimestrais; (iv) não recebemos resposta à carta de circularização enviada à Porto do Açú Operações S. A. solicitando informações acerca dos saldos em aberto com a Companhia em 30 de setembro de 2023. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às informações contábeis; e (v) Os dados financeiros da Companhia indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios. Esta situação poderá ser impactada negativamente pelo desdobramento do término do citado acordo.

Portanto, considerando os assuntos mencionados quanto aos saldos com a Porto do Açú Operações S. A. e quanto à situação financeira da Companhia, não nos foi possível concluir se as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, deveriam ser ajustadas com relação aos saldos com a Porto do Açú Operações S. A., bem como, preparadas com base em um pressuposto de continuidade operacional ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. As informações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto a liquidação e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Se as informações contábeis intermediárias tivessem sido elaboradas considerando a descontinuidade das suas operações, elas poderiam apresentar valores diferentes dos anteriormente apresentados.

3. Alcance da revisão

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, com base em nossa revisão, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma conclusão de auditoria. Ainda, devido ao assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não obtemos evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

4. Abstenção de conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível, obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. do trimestre findo em 30 de setembro de 2023. Conseqüentemente, não expressamos uma conclusão sobre elas.

5. Ênfases

(i) Fornecedores a pagar

Nessa rubrica, em 30 de setembro de 2023, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentados R\$25.580 mil e R\$1.350.848 mil, respectivamente, as quais compreendem valores devidos aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013, conforme Quadro Geral de Credores, os quais passam por atualizações durante esse processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação de divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(ii) Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. Sendo assim, a Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas, como a seguir descrito:

- Com a divulgação de fato relevante pelas empresas OGX Petróleo e Gás S.A.(denominação atual) e Dommo Energia S.A.(“Dommo”), as quais comunicaram a obtenção de “decisão judicial liminar pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3 (proprietária da embarcação) e a Nordic Trustee, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e por outras obrigações previstas nos contratos de afretamento. Destaca-se que a citada suspensão se findou em 13 de março de 2015, tendo em vista que a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3, visando o equacionamento dos seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.
- Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A situação desse assunto, se mantém inalterada para o trimestre findo em 30 de setembro de 2023, pois a Companhia ainda não concluiu a sua reestruturação societária. A nossa conclusão não está modificada em relação a esses assuntos.

(iii) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, que discorre a respeito destes assuntos. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra-subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A Companhia prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.
- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais

envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(iv) Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos dessa sentença.

A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

6. Outros assuntos

(i) Auditoria e revisão dos valores correspondentes ao exercício e aos períodos anteriores

As demonstrações contábeis anuais e as informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do trimestre e semestre findos em 30 de setembro de 2022, foram auditadas e revisadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios de auditoria datados de 27 de março de 2023 e 03 de novembro de 2022, respectivamente, contendo incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores a pagar”, “Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na Companhia e em suas controladas”.

(ii) Demonstrações do valor adicionado (DVA)

As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da Administração e apresentadas como informação suplementar para fins do IAS 34 Interim Financial Reporting. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, também não expressamos uma conclusão sobre as demonstrações do valor adicionado do período de nove meses findo nessa data em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.



Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC SP-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7



RSM

OSX Brasil S.A.

Balanco Patrimonial
Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)



	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	4	10.339	3.581	17.807
Clientes	5	-	-	9.633	4.867
Adiantamentos diversos		113	17	446	3.852
Despesas antecipadas		668	456	873	838
Total do ativo circulante		<u>785</u>	<u>10.812</u>	<u>14.533</u>	<u>27.364</u>
Não circulante					
Partes relacionadas	17	114.761	118.987	-	-
Tributos a recuperar	6	4.064	3.784	4.446	3.904
Depósitos judiciais		627	650	1.467	1.996
		<u>119.452</u>	<u>123.421</u>	<u>5.913</u>	<u>5.900</u>
Investimentos	7	1.842	1.679	2.867	2.869
Propriedade para investimento	9	-	-	2.310.243	2.310.243
Imobilizado	8	84	89	684	720
Intangível		83	-	83	-
Direito de Uso	10	-	-	389.201	399.219
Total do ativo não circulante		<u>121.461</u>	<u>125.189</u>	<u>2.708.991</u>	<u>2.718.951</u>
Total do ativo		<u>122.246</u>	<u>136.001</u>	<u>2.723.524</u>	<u>2.746.315</u>

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	60.264	66.305	194.742	204.168
Obrigações fiscais	13	3.414	8.098	223.969	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	11	365	484	2.388	818
Adiantamento de clientes	14	-	-	-	7.303
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	241.605	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	17	281.714	284.134	162.013	162.513
Outros		-	1	9	10
Total do passivo circulante		<u>345.757</u>	<u>359.022</u>	<u>824.726</u>	<u>770.687</u>
Não circulante					
Fornecedores	12	25.580	25.282	1.350.848	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	1.994.992	1.816.599
Debêntures	16	-	-	3.879.404	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	250.889	282.896
Partes relacionadas concursais	17	10.010	10.010	21.545	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	5.951.832	5.338.526	-	-
Provisão para contingência	18	18.310	17.083	87.377	88.517
Tributos diferidos		-	-	466.904	466.904
Outros		-	-	87.616	78.715
Total do passivo não circulante		<u>6.005.732</u>	<u>5.390.901</u>	<u>8.139.575</u>	<u>7.599.892</u>
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social		35.264	35.264	35.264	35.264
(-) Custo emissão de ações	19.a	(81.057)	(81.057)	(81.057)	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	19.c	1.708.344	1.702.335	1.708.344	1.702.335
Resultados acumulados	19.e	(7.891.794)	(7.270.464)	(7.891.794)	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		<u>(6.229.243)</u>	<u>(5.613.922)</u>	<u>(6.229.243)</u>	<u>(5.613.922)</u>
Participações de acionistas não controladores		-	-	(11.534)	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		<u>(6.229.243)</u>	<u>(5.613.922)</u>	<u>(6.240.777)</u>	<u>(5.624.263)</u>
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		<u>122.246</u>	<u>136.001</u>	<u>2.723.524</u>	<u>2.746.315</u>

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.



Demonstração de Resultado

Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
		30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	21	-	-	34.881	27.354
Custos	21	-	-	(3.275)	(2.512)
Resultado bruto		-	-	31.606	24.842
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	22	(3.321)	(13.663)	(41.601)	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
Outras despesas e receitas		8.704	743	8.121	1.142
		5.360	(12.925)	(43.581)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(619.152)	(494.331)	(3)	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(613.792)	(507.256)	(11.978)	(33.697)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	738	667	954	996
Despesas financeiras	23	(9.199)	(9.210)	(619.326)	(501.692)
Variação cambial, líquida	23	(2.779)	163	4.182	17.831
		(11.240)	(8.380)	(614.190)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(625.030)	(515.636)	(626.167)	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente		-	-	(57)	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido		3.702	-	3.702	-
Prejuízo líquido do período		(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(1.193)	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	20	(621.330)	(515.636)	(621.330)	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R\$)	20	(197,37)	(163,80)	(197,75)	(164,10)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Demonstração de Resultado

Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
		30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	20	-	-	14.740	8.600
Custos		-	-	(1.363)	(797)
Resultado bruto		-	-	13.377	7.803
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	21	(1.140)	(12.693)	(10.970)	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	11	(8)	(2)	(3.365)	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais		3.312	747	5.372	1.146
		2.164	(11.948)	(8.963)	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	8	(203.208)	(162.449)	4	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(201.044)	(174.397)	4.418	(22.406)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	199	(531)	257	(322)
Despesas financeiras	22	(3.181)	2.385	(204.883)	(152.983)
Varição cambial, líquida	22	(2.132)	98	(6.305)	2.967
		(5.114)	1.952	(210.931)	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(206.158)	(172.445)	(206.513)	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	(28)	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	-	-	-	-
Prejuízo do período		(206.158)	(172.445)	(206.541)	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(381)	(316)
Atribuído aos acionistas controladores		(206.158)	(172.445)	(206.158)	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R\$)	20	(65,49)	(54,78)	(65,60)	(54,87)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

Nota	Controladora		Consolidado	
	9 meses findos em		9 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	19.e 6.009	422	6.009	422
Total do resultado abrangente do período	<u>(615.321)</u>	<u>(515.214)</u>	<u>(616.514)</u>	<u>(516.182)</u>
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(1.193)	(968)
Participação dos acionistas controladores	(615.321)	(515.214)	(615.321)	(515.214)

Nota	Controladora		Consolidado	
	3 meses findos em		3 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	(206.158)	(172.445)	(206.543)	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	19.e (195)	(555)	(195)	(555)
Total do resultado abrangente do período	<u>(206.353)</u>	<u>(173.000)</u>	<u>(206.738)</u>	<u>(173.318)</u>
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(385)	(318)
Participação dos acionistas controladores	(206.353)	(173.000)	(206.353)	(173.000)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 Em 30 de setembro de 2023 e 2022
 (Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.701.248</u>	<u>(6.982.752)</u>	<u>(5.327.297)</u>	<u>(9.632)</u>	<u>(5.336.929)</u>
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	19.e	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período		-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022		<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.701.670</u>	<u>(7.498.388)</u>	<u>(5.842.511)</u>	<u>(10.600)</u>	<u>(5.853.111)</u>
Saldos em 1º de janeiro de 2023		<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.702.335</u>	<u>(7.270.464)</u>	<u>(5.613.922)</u>	<u>(10.341)</u>	<u>(5.624.263)</u>
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	19.e	-	-	6.009	-	6.009	-	6.009
Prejuízo do período		-	-	-	(621.330)	(621.330)	(1.193)	(622.523)
Saldos em 30 de setembro de 2023		<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.708.344</u>	<u>(7.891.794)</u>	<u>(6.229.243)</u>	<u>(11.534)</u>	<u>(6.240.777)</u>

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/09/2023</u>	<u>30/09/2022</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>30/09/2022</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	23	5	10.101	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	619.152	494.331	3	11
Participação de acionistas não controladores	-	-	(1.193)	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	(6.009)	(422)	(1)	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	-	(30)	538.541	432.987
	(8.164)	(21.752)	(75.072)	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	23	(353)	529	(523)
Clientes	-	-	(4.766)	(1.611)
Adiantamentos diversos	(96)	-	3.406	(7)
Tributos a recuperar	(280)	32.667	(542)	32.630
Despesas antecipadas	(212)	(397)	(35)	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	(119)	202	1.570	488
Fornecedores	(5.744)	1.462	24.861	30.063
Obrigações fiscais	(4.684)	(581)	27.233	2.684
Adiantamento de clientes	-	-	(7.303)	-
Provisão para contingências	1.227	1.234	(1.139)	21.230
Outros	(119)	1	11.479	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(10.004)	34.235	55.293	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(18.168)	12.483	(19.779)	8.539
Imposto de renda e contribuição social	-	-	57	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	4.226	463	-	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	18	15	(13)	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	4.244	478	(13)	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	(2.420)	(4.175)	(500)	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(2.420)	(4.175)	(500)	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	6.009	422	6.009	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10.335)	9.208	(14.226)	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	10.339	1.108	17.807	4.829
No fim do período	4	10.316	3.581	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10.335)	9.208	(14.226)	17.224

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	34.827	27.354
	-	-	34.827	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(3.091)	(12.810)	(28.622)	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	(28.622)	(36.033)
Valor adicionado bruto	(3.091)	(12.810)	6.205	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	(3.114)	(12.815)	(3.896)	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	(618.657)	(494.331)	2	(11)
Receitas financeiras	738	667	954	996
Outras receitas	8.805	743	11.960	1.142
	(609.114)	(492.921)	12.916	2.127
Valor adicionado total a distribuir	(612.228)	(505.736)	9.020	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	904	589	3.454	2.635
Benefícios	93	44	583	344
FGTS	-	-	70	50
	997	633	4.107	3.029
Tributos:				
Federais	(3.366)	196	1.531	4.238
Estaduais	-	-	11	324
Municipais	-	-	10.421	9.929
	(3.366)	196	11.963	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	9.096	9.210	619.106	501.692
Variação cambial	2.375	(163)	(4.579)	(17.831)
Outras remunerações	-	24	46	70
	11.471	9.071	614.573	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(1.192)	(968)
Prejuízo líquido do período	(621.330)	(515.636)	(620.431)	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	(621.623)	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	(612.228)	(505.736)	9.020	(15.153)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial. Apesar disso, a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, já que ainda pode ser revertida em razão de recursos de apelação apresentados. A OSX apresentou contra razões aos recursos de apelação em 21 de novembro de 2022 e, em 19 de maio de 2023, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para julgamento.

Ações em curso

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- ▶ Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- ▶ Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- ▶ Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em

função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açú e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açú pela OSX, destacando-se:

- ▶ Reavaliação da área da OSX Açú;
- ▶ Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- ▶ Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açú;
- ▶ Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- ▶ Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- ▶ Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- ▶ Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- ▶ Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- ▶ Operação e manutenção de balança rodoviária;
- ▶ Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- ▶ Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- ▶ Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açú, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia está dando continuidade à sua estratégia e, conseqüentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açú.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açú enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açú (UCN Açú) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função

social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açúcar e OSX Serviços (“Recuperandas”), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (“CEF”), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açúcar. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açúcar. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açúcar, que tiveram interesse no pagamento de até R\$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série e debêntures 5ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- ▶ Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.
- ▶ Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
- ▶ Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.
- ▶ Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da

data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- ▶ Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1^a, 3^a e 5^a séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais foi indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederem novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2^a série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1^a série, ou debêntures 6^a série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5^a série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4^a série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3^a série ou debêntures 6^a série.

As debêntures 2^a, 4^a e 6^a séries serão pagas nas seguintes condições:

- ▶ Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- ▶ Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2^a, 4^a e 6^a séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
- ▶ Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2^a e 4^a séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2^a ou 4^a séries e (b) as debêntures 6^a série farão jus, da data do pedido até o 36^o mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6^a série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36^o mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6^a série.
- ▶ Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 2^a, 4^a e 6^a séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos

juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Credores Não Financiadores

- ▶ Prazo – 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação, renováveis por 25 anos.
- ▶ Pagamento do principal – o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da data de homologação.
- ▶ Correção monetária – correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal.
- ▶ Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Credores Quirografários

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R\$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Readequação do plano de negócios da UCN Açú

A OSX revisou o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açú. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açú espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açú, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da

Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Conseqüentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US\$ 277.424.330,23, dos quais US\$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R\$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

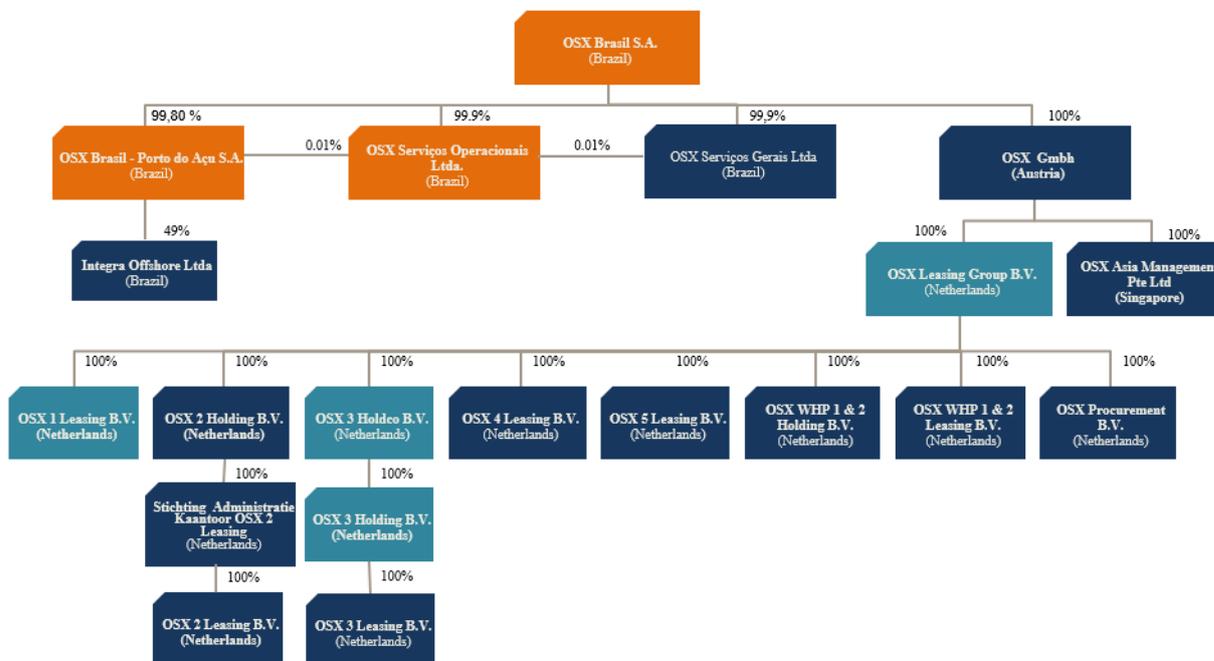
Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023, a Companhia não havia concluído sua reestruturação societária.

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

- **Estrutura societária**

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:



As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.

As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). As informações financeiras intermediárias dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 10 de novembro de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 30 de setembro de 2023, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açú

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açú foram inseridas as atividades de

administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH (“OSX GmbH”)

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltung GmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	30/09/2023	31/12/2022
Controladas diretas		
OSX Açú	99,80%	99,80%
OSX Serviços	99,99%	99,99%
OSX Serviços Gerais	99,99%	99,99%
OSX GmbH	100,00%	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	100,00%	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

- i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.
- ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.
- iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.
- iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.
- v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.
- vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.
- f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das informações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as informações financeiras da Companhia.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiárias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do período e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do período e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias,

como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor

justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R\$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos

instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no período apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações financeiras intermediárias conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e bancos	3	5	605	67
Aplicações Financeiras	1	10.334	2.977	17.740
	<u>4</u>	<u>10.339</u>	<u>3.581</u>	<u>17.807</u>

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 30 de setembro de 2023 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açú.

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Contas a receber de locação	9.096	4.727
Outros	537	140
	9.633	4.867

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
IRPJ Saldo Negativo	2.209	2.072	2.336	2.076
IRRF período em curso	90	30	258	142
IRRF Mútuo	-	-	85	-
CSLL Base negativa	1.760	1.665	1.760	1.665
Outros créditos	5	17	7	21
	4.064	3.784	4.446	3.904

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

Controladas diretas	Participação	Quantidade de ações/quotas (mil)	30/09/2023				Prejuízo do período
			Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	
OSX Açú	99,80%	45.611.593	2.748.147	8.602.176	(5.854.029)	(31.606)	(605.326)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	111.395	204.524	(93.129)	-	(14.641)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.267	4.424	1.842	-	163
OSX GmbH	100,00%	-	448	16.638	(16.190)	-	(539)

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

31/12/2022							
Controladas diretas	Participação	Quantidade de ações/ quotas (mil)	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Lucro/Prejuízo do exercício
OSX Açú	99,80%	45.611.593	2.761.380	8.014.737	(5.253.357)	(31.856)	(360.145)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	114.630	193.832	(79.202)	-	(3.583)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.024	4.344	1.679	-	178
OSX GmbH	100,00%	-	429	16.736	(16.311)	-	(741)

b) Participações Societárias Indiretas

30/09/2023						
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Prejuízo do período
OSX Asia	100,00%	-	7.821	(7.810)	-	(54)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.548	48.410	(5.859)	-	(4)

31/12/2022						
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Receita Líquida	Prejuízo do período
OSX Asia	100,00%	-	8.119	(8.119)	-	(79)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.504	49.090	(6.586)	-	(731)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2022		Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	30/09/2023	
	31/12/2022 Investimento	Passivo a descoberto			Passivo a descoberto	30/09/2023 Investimento
OSX Açú	-	(5.243.024)	-	(604.135)	(5.842.515)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(79.195)	-	(14.641)	(93.121)	-
OSX Serviços Gerais	1.679	-	-	163	-	1.842
OSX GmbH	-	(16.307)	648	(539)	(16.197)	-
Total	1.679	(5.338.526)	648	(619.152)	(5.951.832)	1.842

d) Participação em Entidade de Propósito Específico - EPE

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açú detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R\$2.867 em 30 de setembro de 2023 e R\$2.869 em 31 de dezembro de 2022.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Taxa de depreciação a.a.%	Controladora			31/12/2022
		30/09/2023		Líquido	
		Custo	Depreciação acumulada		
Móveis e utensílios	10	15	(2)	13	1
Equipamentos de informática	20	168	(141)	26	27
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	64	(18)	44	61
		247	(161)	84	89

	Taxa de depreciação a.a.%	Consolidado			31/12/2022
		30/09/2023		Líquido	
		Custo	Depreciação acumulada		
Móveis e utensílios	10	767	(719)	48	43
Máquinas e equipamentos	10	489	(56)	433	462
Equipamentos de informática	20	492	(397)	95	94
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	64	(19)	45	60
Instalações gerais	10	250	(187)	63	61
		2.062	(1.378)	684	720

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden") para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açú. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açú baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R\$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2022	Valorização	Valor justo em 30/09/2023
Propriedade para investimento	<u>2.310.243</u>	-	<u>2.310.243</u>
	<u>2.310.243</u>	-	<u>2.310.243</u>

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açú, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açú, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R\$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R\$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último período (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06 (R2):

- (i) Aplicação de uma taxa de desconto única;
- (ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e
- (iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do período, demonstrado abaixo:

	Ativo		Consolidado		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	Passivo		30/09/2023	30/09/2022
			30/09/2023	31/12/2022		
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açú	454.127	454.128	-	-	-	-
Amortização	(64.926)	(54.909)	-	-	-	-
	389.201	399.219	-	-	-	-
Passivo Circulante (*)						
Direito de uso do Porto do Açú	-	-	245.387	213.380	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açú	-	-	(3.782)	(14.183)	-	-
	-	-	241.605	199.197	-	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açú	-	-	1.205.592	1.237.599	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açú	-	-	(954.703)	(954.703)	-	-
	-	-	250.889	282.896	-	-
Despesa Operacional						
Amortização	-	-	-	-	10.018	8.518
Apropriação do AVP do Porto do Açú	-	-	-	-	8.900	279.249
	389.201	399.219	492.494	482.093	18.918	287.767

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

(*) Do saldo circulante, o montante de R\$ 234.718 encontra-se vencido. De acordo com o contrato de *standstill* assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso. Conforme destacado na nota explicativa nº 30, a PdA notificou a Companhia informando que não prorrogaria o “período do *Standstill*”.

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – “fluxo nominal x taxa nominal”, demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%.

Nesse caso, o movimento no período seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açú	601.148	601.148	-	-	-	-
Amortização	(87.199)	(73.939)	-	-	-	-
	513.949	527.209	-	-	-	-
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açú	-	-	69.617	53.605	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açú	-	-	(5.966)	(5.047)	-	-
	-	-	63.651	48.558	-	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açú	-	-	3.197.546	3.213.558	-	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açú	-	-	(2.648.879)	(2.648.879)	-	-
	-	-	548.667	564.679	-	-
Despesa Operacional						
Amortização	-	-	-	-	13.260	13.329
Apropriação do AVP do Porto do Açú	-	-	-	-	16.012	12.818
	513.949	527.209	612.318	613.237	29.272	26.147

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Salários e honorários	17	223	20	241
Encargos sobre folha de pagamento	221	219	284	282
Provisão de férias e 13º salário	55	42	243	116
Acordos trabalhistas a pagar	72	-	1.407	47
Encargos sobre acordos trabalhistas	-	-	434	132
	365	484	2.388	818

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores concursais (i)	25.580	25.282	1.350.848	1.316.559
Fornecedores extraconcursais (ii)	1.080	8.699	1.807	12.811
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	59.184	57.606	192.935	191.357
	85.844	91.587	1.545.590	1.550.727
Circulante	60.264	66.305	194.742	204.168
Não circulante	25.580	25.282	1.350.848	1.316.559

- (i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 30 de setembro de 2023, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores. O pagamento dos credores da RJ inicia-se em janeiro de 2026 na ordem prevista no plano.
- (ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos. O saldo consolidado inclui R\$ 133.751 mil referentes a direito de uso em aberto com a PdA

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia. Em fevereiro de 2023 a Companhia aderiu ao Programa Quita PGFN da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtendo redução nas transações fiscais até então vigentes, redução obtida através da utilização de valores do prejuízo fiscal acumulado.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Impostos em Dívida Ativa (i)	-	-	192.769	146.659
IPTU (ii)	-	-	10.390	9.913
ISS Faturamento (iii)	-	-	-	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	481	495	5.377	5.385
IRPJ	1.637	1.637	5.150	4.992
Transação tributária - PGFN	612	5.289	1.733	12.960
ICMS	-	-	2.135	2.096
ISS Terceiros	8	6	1.807	1.811
PIS/COFINS Faturamento	-	6	1.513	1.608
IOF	480	480	1.036	995
CSLL	-	-	929	873
Imposto s/ Importação	34	34	369	565
INSS	114	113	294	295
IRRF	25	9	83	63
Outros	23	29	384	264
	3.414	8.098	223.969	196.678

- (i) Representa os impostos em Dívida ativa municipal e federal que englobam os tributos não pagos e negativados de IPTU, PIS, COFINS, IOF, IRPJ e CSLL das controladas OSX Açú, OSX Serviços Operacionais e OSX Serviços Gerais.
- (ii) Representa o valor negativado de IPTU da OSX Açú perante a Prefeitura de São João da Barra.
- (iii) Representa o valor de ISS faturamento em atraso da Prefeitura de Arraial do Cabo da OSX Serviços Operacionais reclassificado neste trimestre para Dívida Ativa.

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açú, no valor de R\$10.000, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Em junho de 2023 foi finalizada a carência, voltando a OSX a receber mensalmente o valor do aluguel.

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Adiantamento de Clientes	-	7.303
	-	7.303

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia:

Instituições financeiras	Vencimento	Taxa de juros	Consolidado	
			30/09/2023	31/12/2022
BTG Pactual	(*)	CDI + 2,00%	363.781	327.662
Caixa Econômica Federal/FMM	(**)	TJLP + 4,00%	1.640.900	1.499.371
Total de empréstimos e financiamentos			2.004.681	1.827.033
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM			(9.689)	(10.434)
			(9.689)	(10.434)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar			1.994.992	1.816.599

(*) Após o pagamento das obrigações referentes às Debêntures e Contrato FMM-CEF, conforme definido no Plano, serão pagos os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

(**) Após o pagamento das Debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, será paga a parcela anual do Contrato FMM-CEF conforme termos e condições previstos.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açú recebeu R\$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açú.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), para o qual a UCN Açú recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R\$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e

vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 (“Contrato de Financiamento”).

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP mais 3,45% e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R\$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açú emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. (“Prumo”) foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

Série	Data de emissão	Consolidado		
		Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	38.719	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	2.222.024	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	23.637	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	1.531.834	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	4.678	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	58.512	53.228
Total			3.879.404	3.528.156

- (i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
- (ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
- (iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
- (iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
- (v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
- (vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

A OSX Açú e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açú. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açú, da área de implantação da UCN Açú, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de “customização” no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açú. Nesse contexto, cabia à OSX Açú o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açú, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açú participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas (3ª e 4ª séries). Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015.

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC (“CAMF”) e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto “EBX”), AVX Táxi Aéreo Ltda. (“AVX”), OSX Açú, OSX Serviços, SIX Automação S.A. (“SIX Soluções”). Esses valores não ocorrem juros.

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	-	-	(51.665)	(51.665)	-	-
Eike Batista	-	-	(19.725)	(19.725)	-	-
Six Soluções (iv)	-	-	(15.945)	(15.945)	-	-
OSX Açú	68.068	69.817	(18.840)	(18.490)	-	-
OSX Serviços (ii)	43.033	45.909	(108.596)	(111.609)	-	-
OSX Serviços Gerais	-	-	(6.200)	(5.957)	-	-
AVX (iii)	-	-	(303)	(303)	-	-
OSX Leasing Group	-	-	(58.818)	(58.818)	-	-
Instituto EBX	-	-	(438)	(438)	-	-
EBX (i)	-	-	(11.133)	(11.133)	-	-
OSX GMBH	3.660	3.261	(42)	(42)	-	-
OSX Procurement	-	-	(19)	(19)	-	-
	114.761	118.987	(291.725)	(294.144)	-	-
Circulante	-	-	281.715	284.134	-	-
Não Circulante	114.761	118.987	10.010	10.010	-	-

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	-	-	(51.665)	(51.665)	-	-
Eike Batista	-	-	(19.725)	(19.725)	-	-
EBX (i)	-	-	(16.989)	(16.989)	-	-
AVX (iii)	-	-	(303)	(303)	-	-
OSX Procurement	-	-	(4.795)	(4.994)	-	-
Instituto EBX	-	-	(438)	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	-	-	(18.208)	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	-	-	(65.995)	(66.296)	-	-
Integra	-	-	(4.014)	(4.014)	-	-
LLX Açú Oper. Port. SA (v)	-	-	(1.426)	(1.426)	-	-
	-	-	(183.558)	(184.058)	-	-
Circulante	-	-	162.013	162.513	-	-
Não Circulante	-	-	21.545	21.545	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

- (i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda. ("EBX"), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.
- (ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.
- (iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.
- (iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açú possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.
- (iv) Refere-se ao pagamento que a OSX Açú efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açú e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo					
Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	1	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	16	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	82	BRL	82	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	728	USD	3.643	101% do CDI
Total				3.742	

Mútuos – Passivo					
Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	108.597	BRL	108.597	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	6.200	BRL	6.200	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açú	18.840	BRL	18.840	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	42	BRL	42	101% do CDI
Total				279.699	

17.3 Garantias

- Garantia Bancária, prestada pela OSX Açú, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R\$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açú. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.
- Carta de Fiança, prestada pela OSX Açú, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

	30/09/2023	30/09/2022
Remuneração Diretoria (*)	2.381	1.600
Honorários do Conselho de Administração	862	731
	3.243	2.331

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora				30/09/2023
	31/12/2022	Pagamento (-)	Atualização Monetária (+/-)		
Cíveis (ii)	16.224	-	1.362		17.586
Trabalhistas	859	(125)	(10)		724
	17.083	(125)	1.352		18.310

	Consolidado				30/09/2023
	31/12/2022	Provisão (+) / Reversão(-)	Pagamento (-)	Atualização Monetária (+/-)	
Cíveis (ii)	21.136	164	-	1.786	23.086
Ambientais (i)	53.707	-	-	-	53.707
Trabalhistas	13.674	(244)	(2.610)	(236)	10.584
	88.517	(80)	(2.610)	1.550	87.377

(i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açú.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora				30/09/2023
	31/12/2022	Provisão (+)	Reversão (-)	Atualização Monetária (+/-)	
Cíveis (ii)	16.788	-	-	1.409	18.197
Tributário	405.278	50	(269.036)	12.420	148.712
Trabalhistas	420	-	(48)	52	478
	422.486	50	(269.084)	13.881	167.387

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

	Consolidado				
	31/12/2022	Provisão (+)	Reversão (-)	Atualização Monetária (+/-)	30/09/2023
Cíveis (ii)	19.770	-	-	1.659	21.429
Tributário	1.230.242	10.399	(460.147)	87.577	868.071
Trabalhistas	540	54	(116)	70	548
	1.250.552	10.453	(460.263)	89.306	890.048

- (ii) As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Em 30 de setembro de 2023, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia em 30 de setembro de 2023 é de de R\$35.264 com a seguinte composição acionária:

Composição acionária Acionistas	30/09/2023			
	Ordinárias	%	Total	%
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	3.148.038	100,00	3.148.038	100,00

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

20. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 30 de setembro de 2023, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2022, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	30/09/2023			30/09/2022		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	(621.330)	-	(621.330)	(515.636)	-	(515.636)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	(1.193)	-	(1.193)	(968)	-	(968)
Denominador						
Média ponderada de ações	3.148.038	-	3.148.038	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R\$) - básico e diluído	(197,75)	-	(197,75)	(164,10)	-	(164,10)

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no período demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açú, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açú.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Além do contratos já firmados com os clientes Dome e Minas Gusa, a OSX Açú firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açú receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Em 20 de março de 2023 a OSX Açú firmou sexto termo aditivo ao contrato de locação com a Minas Gusa por meio do qual as partes, no que concerne ao contrato de locação consolidado, assinado em 30 de dezembro de 2021, será acrescida à

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

área de 23.240 m² a área adicional de 9.439 m², sendo ela paga a partir de abril de 2023.

	Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022
Receita de vendas, bens e/ou serviços	34.881	27.354
(-) Impostos incidentes sobre as receitas (*)	(3.275)	(2.512)
	31.606	24.842

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas com pessoal	(1.175)	(750)	(4.887)	(3.880)
Despesas com propaganda e publicidade	(97)	(103)	(612)	(142)
Reversão de provisão	(1.356)	(12.570)	(2.600)	(16.090)
Serviços contratados	-	(5)	(17.211)	(16.529)
Despesas de viagem	(545)	(178)	(1.481)	(496)
Despesas de aluguéis	-	-	(407)	(341)
Despesas com seguro	-	-	(710)	(462)
Despesas com multas	(31)	-	(38)	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	(55)	(4)	(11.430)	(10.908)
Outras despesas	(62)	(53)	(2.225)	(2.221)
	(3.321)	(13.663)	(41.601)	(51.069)

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas financeiras				
Juros passivos	(9.096)	(9.110)	(599.060)	(482.952)
Descontos concedidos	-	-	-	(83)
IOF	(102)	(76)	(174)	(122)
Amortização custo de transação empréstimo	-	-	(745)	(745)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	-	-	(10.401)	(9.921)
Outras despesas financeiras	(1)	(24)	(46)	(70)
Despesas com fiança	-	-	(8.900)	(7.798)
	(9.199)	(9.210)	(619.326)	(501.692)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	166	47	703	451
Juros ativos	334	90	1	-
Outros	238	530	250	545
	738	667	954	996
Varição cambial líquida	(2.779)	163	4.182	17.831
Resultado financeiro, líquido	(11.240)	(8.380)	(614.190)	(482.865)

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo antes do IR e CSLL	(625.032)	(515.636)	(626.167)	(516.562)
Alíquota de acordo com legislação vigente	34%	34%	34%	34%
IR e CSLL de acordo com legislação vigente	212.511	175.316	212.897	175.631
Adições/Exclusões (ajustes na base tributável)				
Outras despesas não dedutíveis	(47)	(4)	(4.975)	(3.467)
Contingências Passivas	(461)	(4.274)	(887)	(5.471)
Resultado de equivalência patrimonial	(210.512)	(168.073)	(1)	(4)
	1.492	2.965	207.034	166.689
Imposto de renda diferido ativo não constituído	(1.492)	(2.965)	(206.977)	(166.689)
IR e CSLL corrente do período	-	-	(57)	(42)
IR e CSLL diferido do período (*)	3.702	-	3.702	-
Total IR e CSLL	3.702	-	3.645	(42)
Alíquota efetiva sobre lucro antes do imposto	(1%)	0%	(1%)	0,01%

(*) Valor referente a compensação de prejuízo fiscal utilizado para o pagamento do programa de quitação de débitos fiscais, o Quita PGFN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açú é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açú. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açú, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

- Indústria Naval
- Serviços de armazenagem
- Operações portuárias
- Serviços de carga e descarga
- Serviços integrados de logística
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval

O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento

A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açú.

Afretamento

A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	34.881	-	-	-	-	34.881
Custos	(3.275)	-	-	-	-	(3.275)
Resultado bruto	31.606	-	-	-	-	31.606
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(43.088)	(88)	(5.182)	(3.344)	-	(51.702)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	2.025	-	(2.607)	8.704	-	8.121
	(41.063)	(88)	(7.789)	5.360	-	(43.581)
Resultado de equivalência patrimonial	(3)	-	-	(619.152)	619.153	(3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(9.460)	(88)	(7.789)	(613.792)	619.153	(11.978)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	434	(15)	9.250	738	(9.453)	954
Despesas financeiras	(603.393)	(304)	(15.883)	(9.199)	9.453	(619.326)
Variação cambial, líquida	7.094	(132)	-	(2.779)	-	4.183
	(595.865)	(451)	(6.634)	(11.240)	-	(614.189)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(605.325)	(539)	(14.423)	(625.032)	619.153	(626.167)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(57)	-	-	(57)
Imposto de renda e contribuição social diferido	4.654	-	716	3.702	(5.369)	3.702
Prejuízo do período	(600.671)	(539)	(13.764)	(621.330)	613.784	(622.523)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(10.078)	-	-	(23)	-	(10.101)
Demonstração do resultado por segmento (período de nove meses findos em 30/09/2022)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	27.354	-	-	-	-	27.354
Custos	(2.512)	-	-	-	-	(2.512)
Resultado bruto	24.842	-	-	-	-	24.842
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(40.294)	(196)	(5.513)	(13.668)	1	(59.670)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	-	-	396	743	(12)	1.142
	(40.294)	(196)	(5.117)	(12.925)	(11)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(15.500)	(165)	(5.117)	(507.256)	494.326	(33.697)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	419	12	7.119	667	(7.221)	996
Despesas financeiras	(494.633)	(270)	(4.800)	(9.210)	7.221	(501.692)
Variação cambial, líquida	17.702	(25)	-	163	(9)	17.831
	(476.512)	(283)	2.319	(8.380)	(9)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(492.012)	(448)	(2.798)	(515.636)	494.317	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(42)	-	-	(42)
Prejuízo do período	(492.012)	(448)	(2.840)	(515.636)	494.317	(516.604)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(8.596)	-	-	(5)	-	(8.601)

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	44.459	63	117.599	785	(148.373)	14.533
Ativo realizável a longo prazo	778	-	63	119.452	(114.380)	5.913
Investimentos	2.867	-	-	1.842	(1.842)	2.867
Imobilizado	600	-	-	84	-	684
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso e Intangível	389.201	-	-	83	-	389.284
Total do ativo	2.748.147	63	117.662	122.246	(264.593)	2.723.524
Passivo						
Passivo circulante	522.393	16.260	203.047	345.757	(262.731)	824.726
Passivo não circulante	8.079.783	-	5.902	6.005.733	(5.951.844)	8.139.575
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.854.029)	(16.197)	(91.288)	(6.229.243)	5.949.982	(6.240.777)
Total passivo e patrimônio líquido	2.748.147	63	117.662	122.246	(264.593)	2.723.524

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	45.790	47	120.591	10.161	(149.225)	27.364
Ativo realizável a longo prazo	2.629	-	63	124.071	(120.861)	5.902
Investimentos	2.869	-	-	1.679	(1.679)	2.869
Imobilizado	631	-	-	89	-	720
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso	399.219	-	-	-	-	399.219
Total do ativo	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316
Passivo						
Passivo circulante	588.647	16.355	76.743	359.022	(270.079)	770.688
Passivo não circulante	7.426.091	-	121.435	5.390.901	(5.338.536)	7.599.891
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.253.357)	(16.308)	(77.524)	(5.613.922)	5.336.847	(5.624.263)
Total passivo e patrimônio líquido	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam,

Notas explicativas às Informações Financeiras Intermediárias
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	4	4	10.339	10.339
Depósitos judiciais	627	627	650	650
Partes relacionadas	114.761	114.761	118.987	118.987
Passivos				
Fornecedores	85.844	85.844	91.587	91.587
Partes relacionadas	291.724	291.724	294.144	294.144

	Consolidado			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	3.581	3.581	17.807	17.807
Clientes	9.633	9.633	4.867	4.867
Depósitos judiciais	1.467	1.467	1.996	1.996
Passivos				
Fornecedores	1.545.589	1.545.589	1.520.727	1.520.727
Partes relacionadas	183.558	183.558	184.058	184.058
Debêntures	3.879.404	3.879.404	3.528.156	3.528.156
Empréstimos e financiamentos	1.994.992	1.994.992	1.816.599	1.816.599

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

<u>Quadro de risco de crédito controladora</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e equivalentes de caixa	4	10.339
	<u>4</u>	<u>10.339</u>

<u>Quadro de risco de crédito consolidado</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e equivalentes de caixa	3.581	17.807
Clientes	9.633	4.867
	<u>13.214</u>	<u>22.674</u>

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açú e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano. A Companhia possui créditos extraconcursais, impostos e arrendamento em atraso para os quais a administração vem atuando para a reestruturação de seus passivos.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, conseqüentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Riscos operacionais		
Danos materiais	43.873	43.873
Responsabilidade civil de administradores	40.000	40.000
	83.873	83.873

28. Continuidade Operacional

A Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos fornecedores extraconcursais e trabalhistas.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracções no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses, com a celebração de Termo Aditivo datado de 20 de março de 2023, a fim de ampliar a área locada em mais 9.439m², pelo prazo máximo de 6 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, bem como o Contrato de Locação de 22 cabeços de amarração do tipo soldado, que estão localizados dentro da área da OSX Açu, pelo período da data de assinatura do termo até 1º de janeiro de 2052, celebrado em 11 de janeiro de 2023; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a

área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos e, ainda, em 05 de setembro de 2022, restou celebrado Termo Aditivo, a fim de ampliar o objeto do Contrato de Locação, com o consequente aumento da receita auferida.

Além dos contratos acima elencados, a OSX Açú celebrou, em 10 de maio de 2023, junto à empresa Gávea Trading Importação e Exportação LTDA, o contrato de locação de área totalizando 103.064m², com o direito de preferência para locação complementar de uma área de 187.426m², com vigência até 20 de dezembro de 2052.

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do backlog de recebíveis.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração ressaltam, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

Destaca-se, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R\$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

Reitera-se que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia pontua ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

30. Eventos Subsequentes

Em 19 de outubro de 2023, a Companhia celebrou, junto à Minas Gusa Siderurgia EIRELI/CarboAmerica Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos LTDA, o Sétimo Aditivo ao Contrato de Locação, acrescendo à área de 23.240 m² a área adicional de 2.100m², com prazo de vigência até o dia 29 de fevereiro de 2024, a contar do dia 29 de setembro de 2023. Além disso, foi prorrogado o prazo de vigência da locação da área de 9.439 m² também até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Além disso, em 16 de outubro 2023, restou acordado junto à Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. o Instrumento Particular de Acordo, dispondo sobre o pagamento do aluguel e despesas acessórias, bem como o Instrumento Particular de Acordo para implementação da Rede de Energia.

Em 11 de outubro de 2023, foi celebrado, junto à GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação, para o fim de estabelecer que a Companhia cedeu as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de sua propriedade.

Dessa forma, tem-se que a formalização destes Aditivos e Acordos resultou no aumento mensal auferido pela Companhia a título de aluguel.

Por fim, em 16 de outubro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM nº 44/2021, informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 13 de outubro de 2023 a Companhia e suas controladas OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (Grupo OSX) receberam notificação da Porto do Açú Operações S.A. por meio da qual foi informado que não prorrogaria o “Período de Standstill”, previsto no acordo de Standstill celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018.

Ato contínuo, em 1º de novembro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM nº 44/2021, e em continuidade ao fato relevante de 16 de outubro de 2023, informou aos seus acionistas e ao mercado em geral novo fato relevante acerca do ajuizamento – como medida protetiva ao término do período do *Standstill* – de 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processos nºs 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de Standstill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face da Companhia e suas controladas.

Nesse sentido, foi informado, também, que no dia 31.10.2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de reestruturação das obrigações.

Ainda, foi informado que a Companhia considera que a decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à reestruturação das obrigações da Companhia, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a continuidade do Grupo OSX. Por fim, a Companhia ressaltou que manterá o mercado informado e seus acionistas sobre qualquer atualização.

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermann
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Isabela Nazareth Menck
Conselheiro Independente

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Doc. 03

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

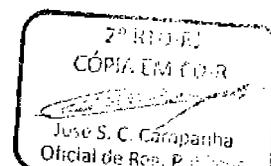
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora") e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em



Handwritten initials 'EF' and a signature.

conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado ("Exploração da Área");
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas

2º (R) - R
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Público

Handwritten initials and marks on the right margin.

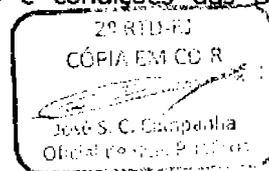
poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures



Handwritten initials and a signature: "EF" and a large handwritten mark resembling a stylized "L" or "U".

(conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

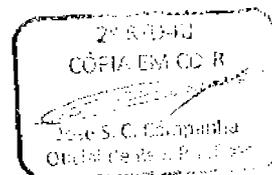
2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1 abaixo, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.



Handwritten initials and a signature, including the letters 'AF' and a large flourish.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

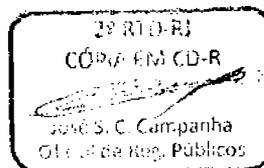
2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Mercantil”.



16
DF

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

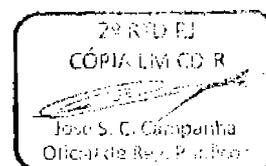
2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de



registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

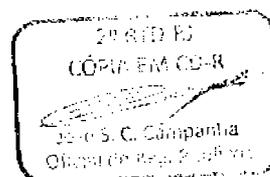
3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (i) R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava)



B
J

série ("Debêntures 8ª Série") e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures", na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

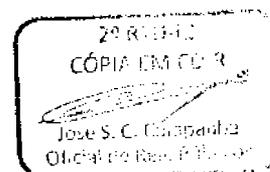
3.5.1. Serão emitidas até 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures, sendo **(i)** 2.100 (duas mil e cem) Debêntures 1ª Série, **(ii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 2ª Série, **(iii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 3ª Série, **(iv)** 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures 4ª Série, **(v)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 5ª Série, **(vi)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 6ª Série, **(vii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 7ª Série, e **(viii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.



Handwritten signature and initials.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

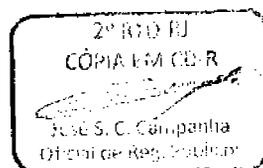
4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.



EF
PB

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

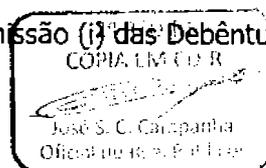
4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série,



Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

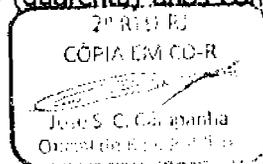
Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data



B6
J
AF

de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

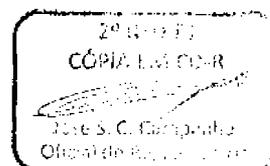
4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será (i) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.



BS
J
EF

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

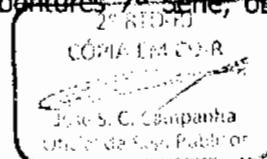
4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as



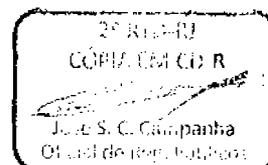
bb
EF

condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):
 - (a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e
 - (b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:*



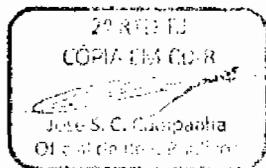
B
J
df

3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

- (iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das



Handwritten initials and signatures on the right margin.

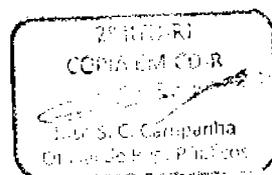
Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que



Handwritten marks and signatures on the right margin.

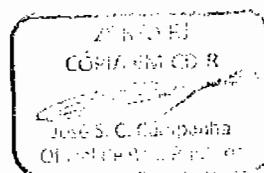
tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.



Handwritten initials and marks: 'B', 'AF', and a large 'L'.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

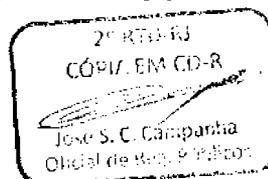
4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").



4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

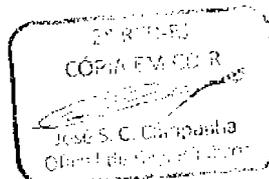
Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;



TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

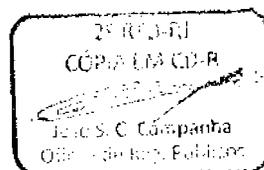
Onde:

spread 2,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



06
 AF
 l

- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

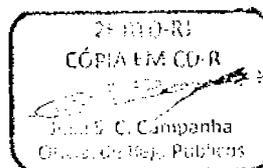
4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

- J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da



Handwritten initials and marks on the right margin.

Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

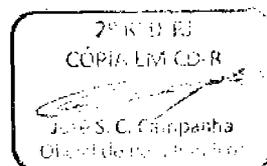
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 - TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI"



Handwritten initials and marks on the right margin, including 'PB', a large 'L' shape, and 'df'.

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"), conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

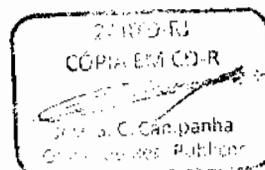
4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries,



6

f

ff

calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

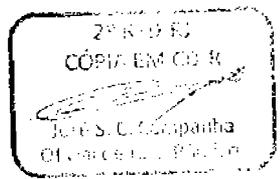
TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



Handwritten marks: 'PB' at the top right, a large checkmark-like symbol, and a signature 'df' at the bottom right.

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 1,8000 (até a Data de Incorporação);

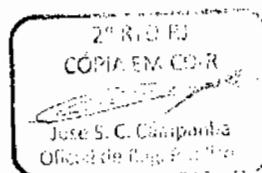
DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.



Handwritten marks: "06" at the top right, a large "L" in the middle right, and "EF" at the bottom right.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

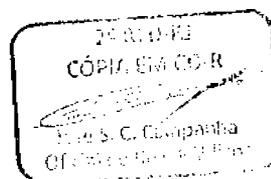
Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias



Handwritten marks: "b" and a signature.

Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

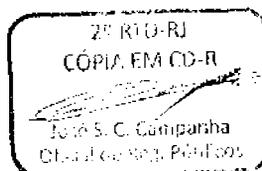
4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas

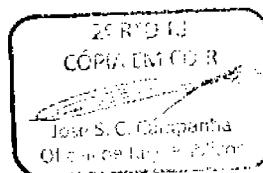


10
f
af

pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a



b
ef

Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

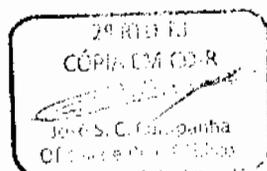
Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante



B
J
AF

correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

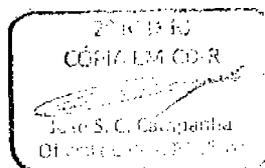
4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para



Handwritten initials and signatures on the right margin of the page.

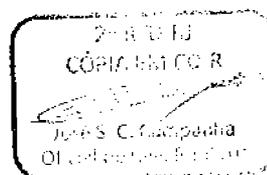
4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e
- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta



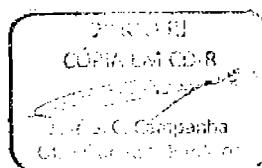
Handwritten initials and signature: "AF" and a large stylized signature.

Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança n.º FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R\$ 159.357.560,00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série,



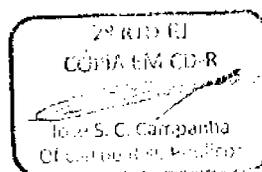
Bo
AF

as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura



de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

- (vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

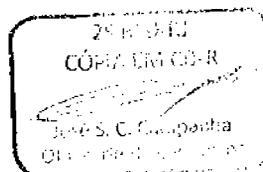
4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos

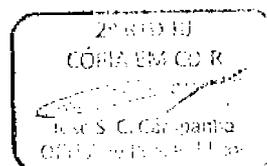


Handwritten initials and signature: "DB" and "EF" with a large flourish.

Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

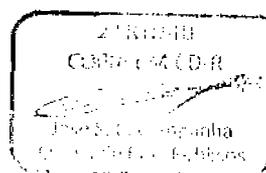
- (i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;
- (vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não



Handwritten initials: "B" and "AC" with a signature.

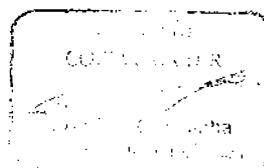
pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

- (vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;
- (ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela



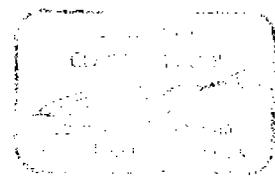
Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

- (x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;
- (xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açú e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;
- (xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;
- (xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:



Handwritten initials and signature, including 'AF' and a large flourish.

- (a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
- (c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);



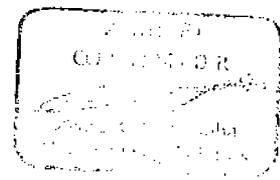
16

AF

- (d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e
 - (e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.
- (xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;
- (xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e
- (xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

- (a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta



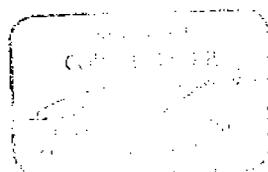
Handwritten initials and a signature on the right margin.

Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

- (b) “Subsidiária”, a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura



06
Hd

estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de



Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'J' and 'AF'.

reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e

- (vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fidora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação



06

AF l

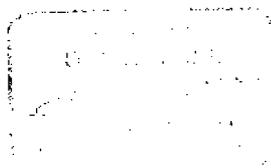
enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias



Handwritten signatures and initials on the right margin.

de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

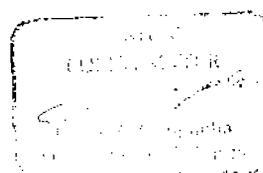
- (b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
- (d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
- (e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de



Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'M' and a signature-like mark.

qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

- (f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
 - (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros



16

df l

os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
- (viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da



16
EF

Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;
- (xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'M' and a signature that appears to be 'AF'.

pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

- (xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;
- (xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a

10

EF 2

liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;
- (xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;
- (xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;
- (xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'L' and some scribbles.

- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;
- (xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar



[Handwritten signatures and initials]

esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

- (xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

- (A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindir ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;
- (B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer

Handwritten initials and signature: "DF" and a large flourish.

alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

- (C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;
- (D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:
- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
 - (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
 - (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
 - (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
 - (e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.
- (E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a



10

AF

Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

- (F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;
- (G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia,



intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

176

Handwritten initials or signature.

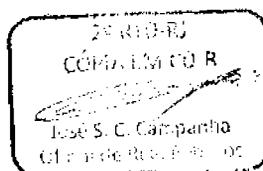
Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;



- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se



Handwritten initials and marks: "af", "l", and a large "X" or "8" in the top right corner.

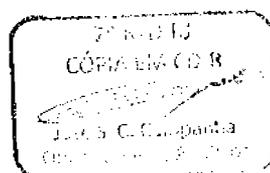
possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10



06

AF l

(dez) dias; e

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

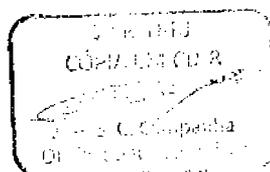
7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.



7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

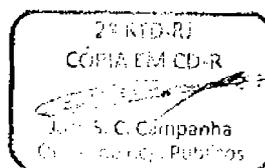
7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.



126

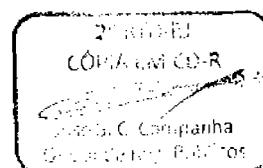
AF L

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 7.17.7;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais



Handwritten initials and marks: 'AF' and a signature-like mark.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

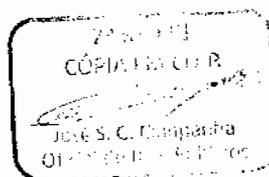
8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;



(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

2018.03
CÓPIA LITIGADA
João S. C. Gonçalves
Agente Fiduciário

Handwritten initials and marks: "of", "L", and "tf".

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

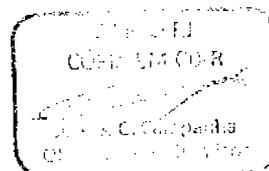
8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno



DB
EF

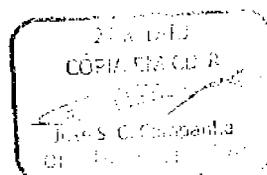
vigor;

- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre



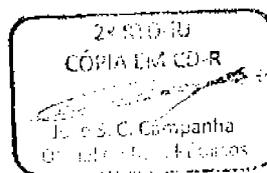
af

f

af

qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

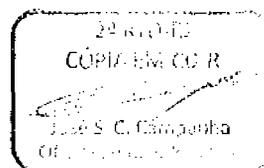
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures,



DF
AF

estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

- (xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando



Handwritten marks and signatures on the right margin.

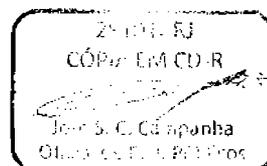
todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convalidação da Recuperação Judicial em falência; e
- (xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

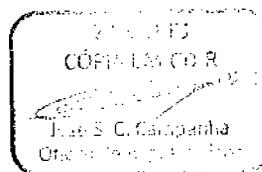
10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

- (a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br
- (b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br
- (c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br



CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

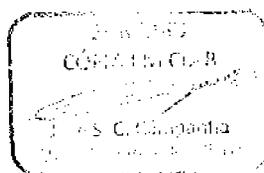
12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 2.5.1 acima.

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



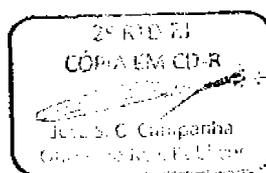
Handwritten initials and signature.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



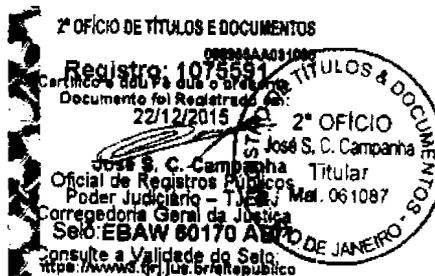
Nome:

Cargo:

Eduardo Farina
Diretor Presidente

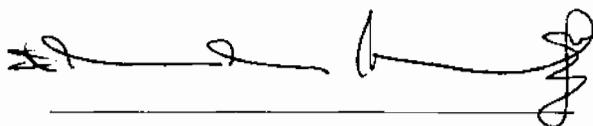
Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



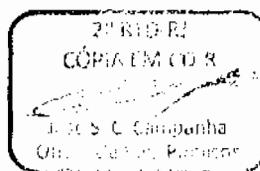
Nome:

Cargo:

Eduardo Farina
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

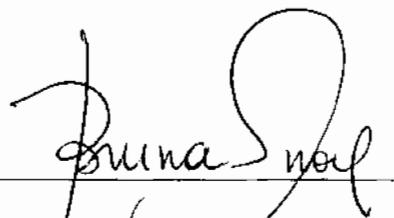


Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

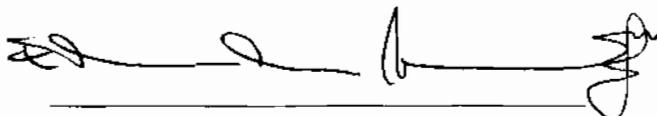


Nome:
Cargo: **Leonardo Caires P. Moreira**
Procurador

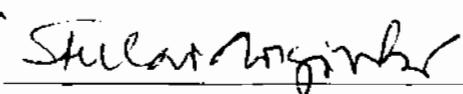


Nome:
Cargo: **Bruna Souza Noel**
Procuradora

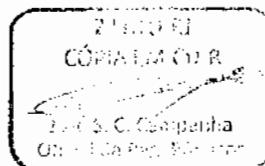
Testemunhas:



Nome:
CPF: **JEFFERSON MARTINS**
CPF - 288.381.928-98



Nome: **STELLA ARAUJO MORZINHO**
CPF: 014.917.90733



ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial"

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da



moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos ~~anexários países de~~ mercados



Handwritten initials: "of" and "ef".

emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do



vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações ~~para a base de dados da ANBIMA~~.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591 79
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

By
l
#

por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convalidada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convalidada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.



O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

of
of

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

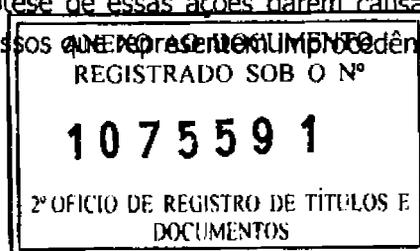
Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem um risco à



avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências. A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Handwritten initials: *DF*, *ef*, *l*

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 5ª Série
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 7ª Série
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1075591
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

M
f
af

Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1075591
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS

AF
 PB
 J

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1075591
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS

B
 J
 ef

	Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1075591
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS

Handwritten marks and signatures

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");
- (b) as Debêntures ainda não foram objeto de subscrição e integralização, tendo as Partes decidido aditar a Escritura de Emissão para refletir determinadas condições de emissão das Debêntures;

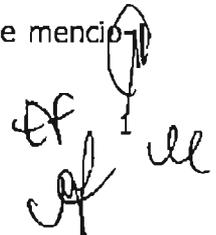
- (c) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencio

2º RTD-RJ - 1076682
Emol 1283,530
M/A 13,54/FETJ 262,49/LEKZ 12,19
Lei 4.884/05 66,61 / Tot Emol (R\$) 1.433,71
PARAM Vtas 3 / Nomemb 3 / Págs 92
Proc. Esq. N / Avrb S / Dado



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
TITULAR

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos



nados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, ambas realizadas em 18 de dezembro de 2015 ("AGE" e "RCA", respectivamente).

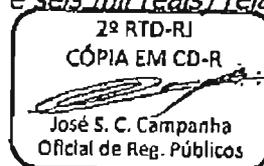
CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo definir (i) os valores da emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures a serem emitidas; (ii) a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; (iii) o valor nominal unitário das Debêntures; e (iv) a forma de subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o item 3.3.1 da Escritura de Emissão para definir os valores de emissão de cada uma das séries das Debêntures, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezessets mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures



res da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.2. Resolvem as Partes alterar o item 3.5.1 da Escritura de Emissão para prever a quantidade exata das Debêntures a serem emitidas, observado o item 3.4 abaixo, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentas e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.3. Ainda as Partes resolvem alterar o item 4.2.1 da Escritura de Emissão para prever a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, qual seja, 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), o qual passa a vigor com a seguinte redação:

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

3.4. As Partes resolvem alterar o item 4.4.1 da Escritura de Emissão para alterar o valor unitário das Debêntures, qual seja R\$1.000,00 (mil reais), o qual passa a vigor com a seguinte redação:

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na



3
JF
JF

Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.5. Resolvem as Partes alterar os itens 4.8.3. e 4.8.9 para alterar a forma de integralização das Debêntures, as quais poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data llmite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Inteqrallzação das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") , pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

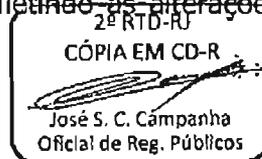
4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Sérle, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") , pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

3.6. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o item 4.8.12. para refletir a data limite de subscrição e integralização das Debêntures, qual seja 30 de janeiro de 2016, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

3.7. Em virtude das alterações realizadas nos termos do item 3.3. acima, as Partes desejam substituir o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV da Escritura de Emissão por Anexo A, Anexo B e Anexo C a este Aditamento, respectivamente.

3.8. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo D.



CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, Agente Fiduciário e a Fiadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



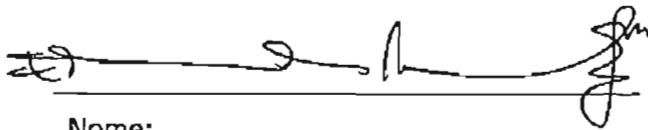
2ª RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos



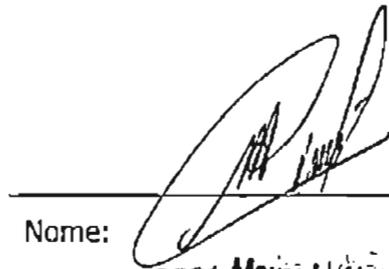
Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome:

Cargo: **Eduardo Farina**
Diretor Presidente

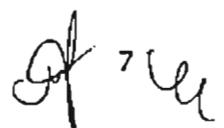


Nome:

Cargo: **Mauro L. Abreu de Lima**
CFO e RI



2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro n.º 081087
Rio de Janeiro, 26 JAN. 2016



Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

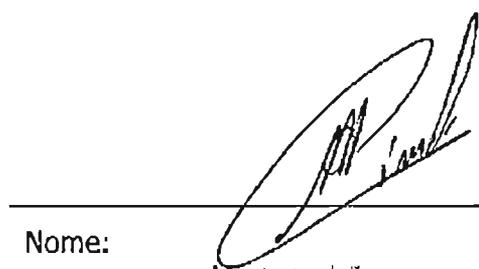


Nome:

Eduardo Farina

Cargo:

Diretor Presidente



Nome:

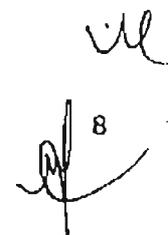
Mauro L. Abreu de Lima

Cargo:

Diretor Presidente

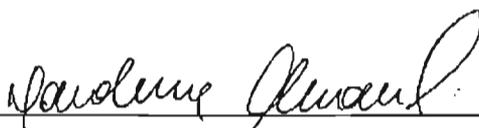
2ª RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos



Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: **MARIA CAROLINA VIEIRA ABRANTES**
Cargo: **PROCURADORA**


Nome: **MONIQUE DA SILVA GARCIA**
Cargo: **PROCURADORA**

Testemunhas:


Nome: **Nathalia Guedes Esteves**
CPF: **RG: 20.958.806-2**
CPF. 107.606.197-43

Nome: _____
CPF: _____

2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro nº 1075 591
Rio de Janeiro, 26 JAN. 2016

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

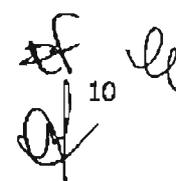


ANEXO A

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013



ANEXO B

ANEXO III da Escritura de Emissão

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2016 (exclusive) e 11 de novembro de 2017 (inclusive))	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um e oitenta centésimos por cento) ao ano

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1076682
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signatures and initials]

	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

(Handwritten mark)

8 0 3 1 0

(Handwritten initials and number)
 12

ANEXO C

ANEXO IV da Escritura de Emissão

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

PROT. Nº 1076682
 REGISTRADO SOB O Nº
1076682
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

13
 de

	Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

1303/01

14

ANEXO D
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

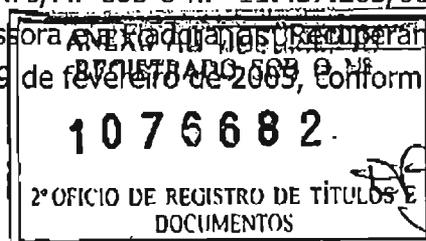
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**") e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("**OSX Serviços**") e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora referidas ("**Partes**"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alte-



rada ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado ("Exploração da Área");
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais

16

Aderentes;

- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo) e da autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a celebração dos documentos.



[Handwritten signature]

tos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 4.2 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser

8000000
18

18
el

negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.



19
Handwritten signatures and initials.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

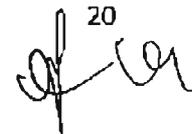
2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (I) e parágrafo segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série (“Colocação Privada”) não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.


20


3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e um) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, De-



bêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação,

S 0 0 0 0 0 1

22
Handwritten signatures and initials.

Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Série com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Contrato de Distribuição”).

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais” e “Credores Investidores Profissionais”, respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

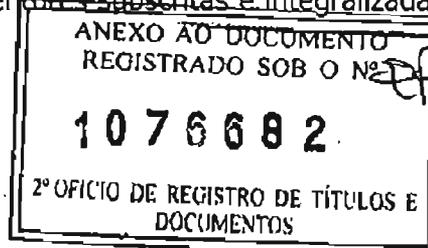
4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.



23
ce

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no Item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no Item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando

DF 24
[Handwritten signatures]

dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

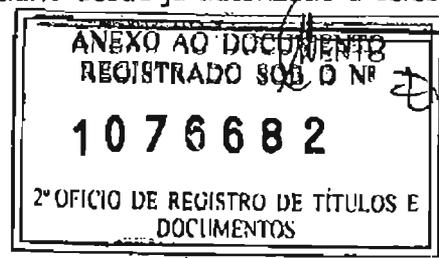
4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja Igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.



25
[Handwritten signatures]

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série,

180300

26
AF
ell

Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

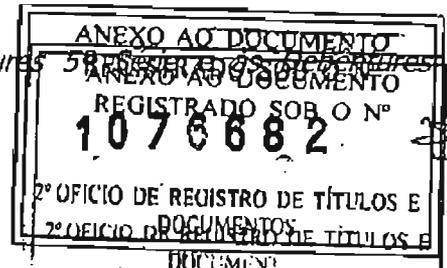
4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série:*



3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

- (iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade

28

EF 28
CP
ll

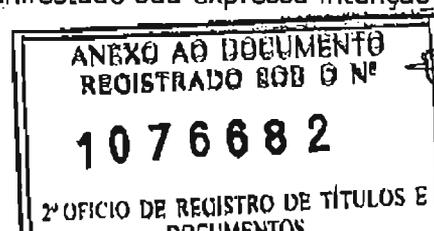
de de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão Integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do



29
Handwritten initials and signature

itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

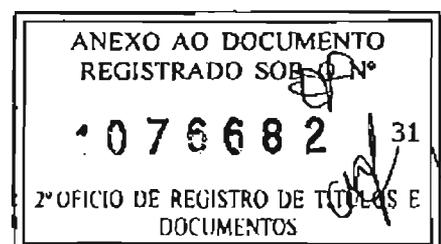
4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:



- J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

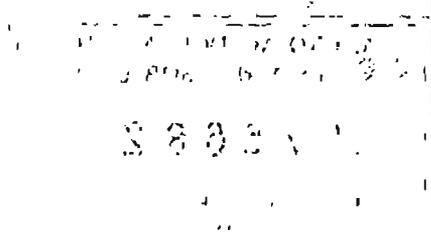
Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '32' followed by 'ell'.

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 2,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer no final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.



4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

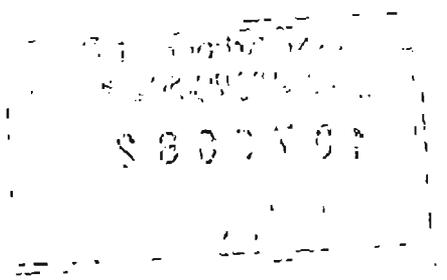
onde:

- J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNE Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and the number '34'.

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezes- seis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idên- tico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remunera- ção equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será in- corporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"), conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Sé- ries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e



8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

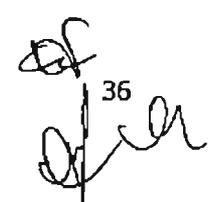
$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



350070

36


$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resul-



37
 EF
 [Handwritten signatures]

tante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro

2002101

38
af
ul
cu

de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do Item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 7ª Série



[Handwritten signatures and initials]

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (II) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do

40

saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do Item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

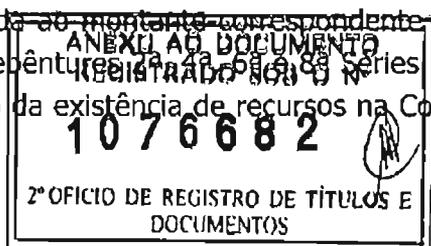
Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória", conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centrali-



EF 41
[Handwritten signatures]

zadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

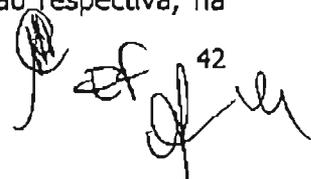
4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na

 42

qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

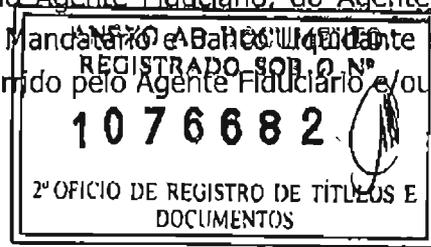
4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo Impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e do Banco Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Deben-



ef 43
el

turistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a Instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das De-

200700:

44
Handwritten signature and initials.

bêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

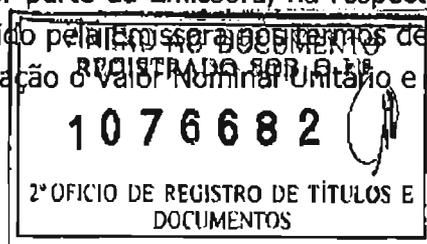
4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R\$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter Irrevogável e irrevogável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montan-



45
EF
all

tes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

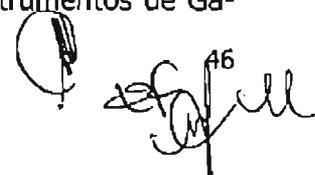
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Ga-

30310



rantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pela Fiadora conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

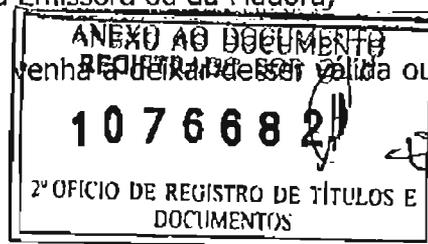
4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "*Diário Mercantil*".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de



47
ce

ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

- (v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;
- (vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob qualquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;
- (ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados

3 8 0 2 7 0 1

48

realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

- (a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
- (c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com priorida-

50
[Handwritten signature]

de extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

- (d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e
 - (e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.
- (xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;
- (xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e
- (xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.
- 5.1.1.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:
- (a) “Efeito Adverso Relevante”, qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. (“Contrato PLSV”), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a execução da obrigação da Emissora ou da Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c)



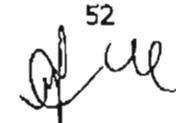
os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

- (b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

5.5.8. VOT

 
52


- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos à Recuperação Judicial e ao Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e
- (vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii)

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

53
[Handwritten signatures]

foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do Item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

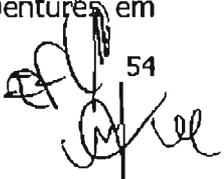
5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

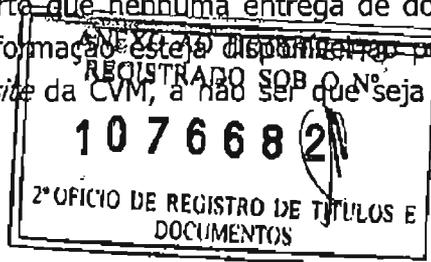
6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em

2309507

54


circulação:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certa que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no site da CVM, a não ser que seja solicitado



por qualquer Debenturista;

- (b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
- (d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
- (e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.
- (f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
- (g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

Subscrito e assinado por
[Illegible text]

[Handwritten signature]
56
[Handwritten signature]

- (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
- (viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e

ANEXO AO DOCUMENTO
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;
- (xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de Integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



ef
58


(xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de Insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução dos seus negócios em boa condição,



59
[Handwritten signature]

reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;
- (xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;
- (xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extracursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;
- (xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

60
[Handwritten signatures]

item 3.6. desta Escritura de Emissão;

- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;
- (xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto

107668
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

61
ce

to no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

- (xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente Idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

- (A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindir ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;
- (B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetua-

62

rão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (e) transigir, liquidar, limitar ou deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrar as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupar as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificar as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumir qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituídas exclusivamente no direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou direitos;

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

63
ef
el

- (F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;
- (G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo

10/07/2014
10/07/2014


64


7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas

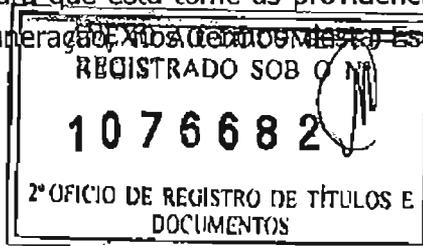


das as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora

nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas Impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração dos Debenturistas e Escritura de Emissão; e



67
de

- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

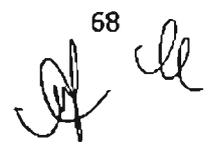
7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração



68


7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, pela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do Item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

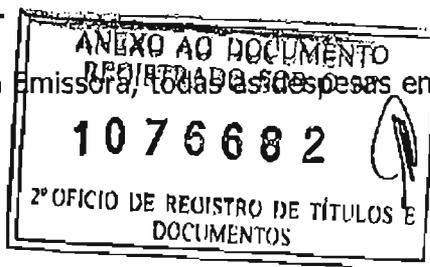
7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente



69
Handwritten signatures and initials.

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 7.17.7;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decor-

03/07/2017
11
70
ef
af
el

rentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

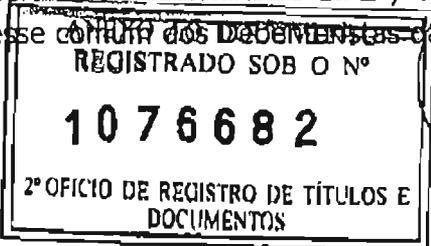
8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais



71
Handwritten signatures and initials

como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

277
1332901
72
af
af ll

ma, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

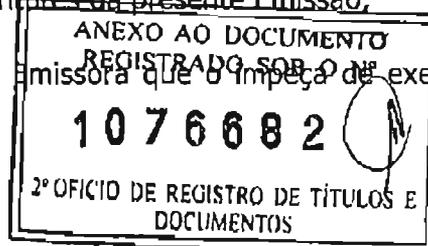
8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plena-



74
af of ce

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 aci-

300000

EF 73
al de

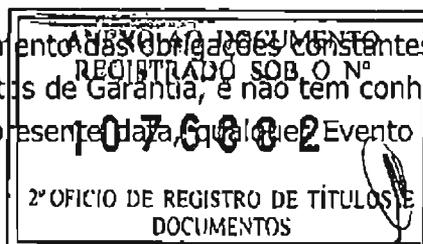
mente, suas funções;

- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento



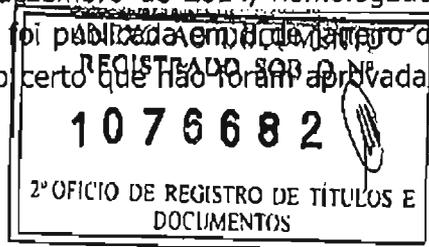
Antecipado;

- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da

76

Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convocação da Recuperação Judicial em falência; e
- (xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 17 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer



Handwritten signature and initials, including the number 77.

alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fladora obrigam-se, de forma irrevogável e irretatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

- (a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

- (b) Para o Agente Fiduciário:

300000
[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature and initials]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100

At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (11) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:

OSX BRASIL S.A.

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

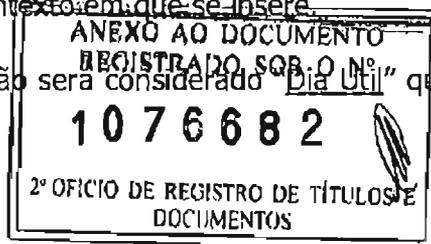
CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia,



que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 4.2 acima.

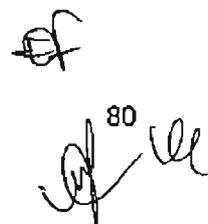
12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente Instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



RECORRIDO
1883



ANEXO I

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDEM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

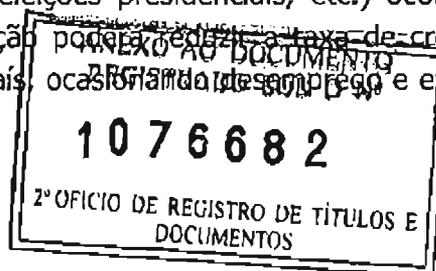
Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação pode reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.



Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores



mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

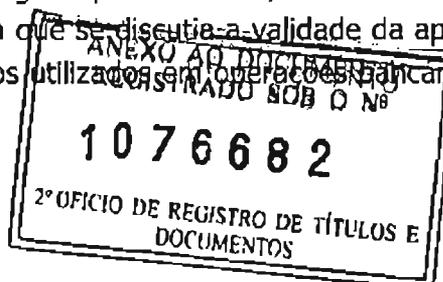
O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De



83
EFA/de

acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convalidada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo

800701

84
Handwritten signature and initials

OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

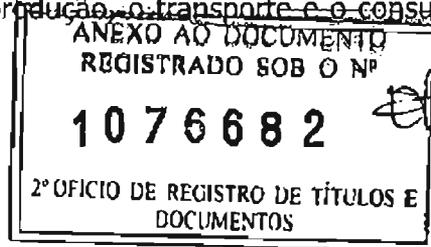
Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convalidada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;



85

- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

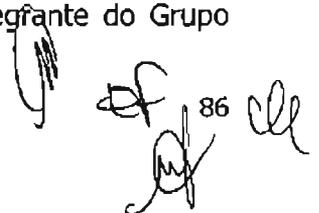
Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integram o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integram o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo

1307701

 86

EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências. A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.



Handwritten initials and number 87

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

2007091

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano

ANEXO AO DOCUMENTO Nº 107668-8
 REGISTRADO SOB O Nº 107668-8
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

10595901

af 90 ll

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
10076682
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS

91
[Handwritten signature]



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");
- (b) em 14 de janeiro de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Primeiro Aditamento");

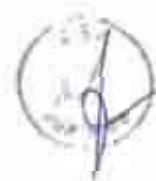


14

registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 26 de janeiro de 2016, sob o nº 1076682, e na Junta Comercial do Rio de Janeiro, em sessão do dia 27 de janeiro de 2016, sob o nº ED33000664-1/001, de forma a refletir determinadas condições de emissão das Debêntures;

- (c) em 30 de setembro de 2016, a assembleia geral dos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries da Emissora ("Debenturistas" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente) deliberou pela alteração da Escritura de Emissão, de forma a excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano e do correspondente parecer de revisão limitada dos auditores independentes, deliberação esta que foi ratificada por meio da assembleia geral de debenturistas realizada em 9 de agosto de 2017;
- (d) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 30 de setembro de 2016 e em 9 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, acompanhadas do correspondente relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes, uma vez que a Emissora não elabora demonstrações financeiras intermediárias nem está obrigada a fazê-lo em virtude de lei ou de regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, e em linha com o disposto no item 2.1. acima, resolvem as Partes excluir a alínea (b) do inciso (i) do item 6.1. da Escritura de Emissão, dispensando a Emissora do envio dos documentos ali previstos, permanecendo obrigada ao envio dos documentos listados na alínea (a) do referido item.

3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4 e 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 9 de agosto de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");



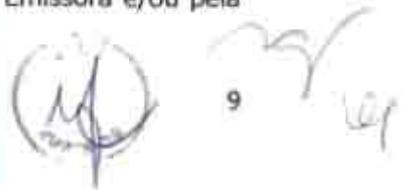
CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º

11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado ("Exploração da Área");
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contratado pela Emissora e/ou pela

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O N.º
1100251
2º RTD - RJ


9

Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

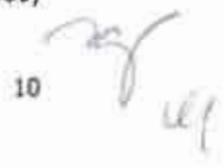
ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 15 de janeiro de 2009,

LUCAS DO REGISTRO REGISTRADO 888 G
#1100251
2º RTD - RJ



10 

conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

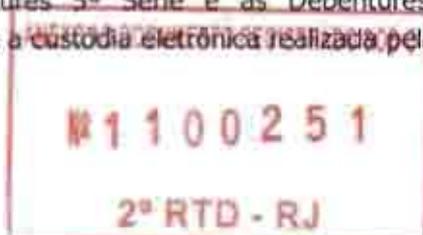
2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o Inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 4.1 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.



2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos

ANEXO 15 - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS
Nº 1100251
2º RTD - RJ



12 

termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série (“Colocação Privada”) não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam



relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série") e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures", na Data de Emissão respectiva.

3.3.1.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no Item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentas e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures

INSCRIÇÃO DE DOCUMENTO REGISTRADO SOB O N.º

11100251

2º RTD - RJ

5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES



15 44

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem inscritas e integralizadas nos termos e

1100251
2º RTD - RJ

16

condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

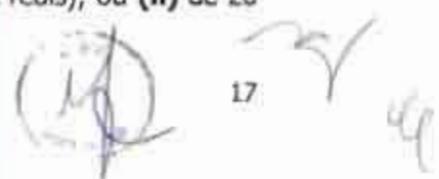
4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries") e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão". As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será (i) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou (ii) de 20

ASSOCIAÇÃO DOCUMENTO REGISTRADOS S.O.
Nº 1100251
2º RTD - RJ


17

(vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

18

Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, ~~sem a emissão de certificados ou~~



cauteladas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: ao*



Handwritten signature and initials, and the number 20.

maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

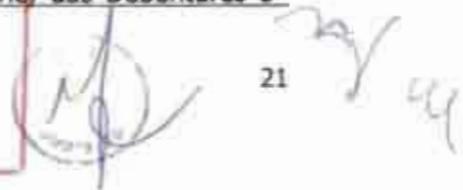
(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª

ANEXOAO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ



Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série



Handwritten signatures and the number 22.

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries



Handwritten signatures and the number 23.

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

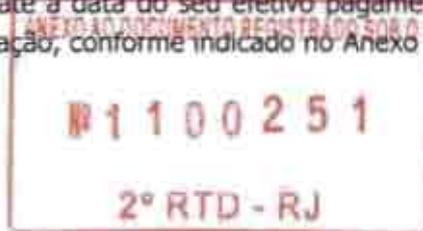
4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

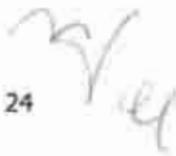
4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.



 24 

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



25

Onde:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 2,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{DIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{DIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries



4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;



Handwritten signature and the number 27.

- n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"),

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
 2º RTD - RJ

[Handwritten signature]
 28

conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão

[Handwritten signature and initials]
 29

Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,



(Handwritten signature)

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

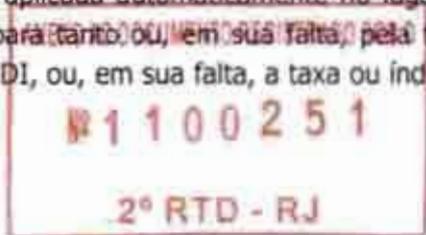
4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto, ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma



Handwritten signature and the number 31.

sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

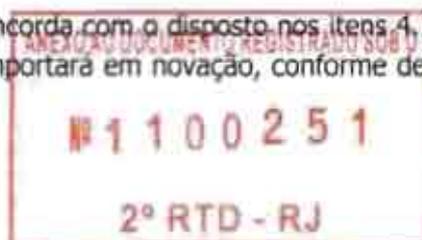
4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '32'.

termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

1100251

2º RTD - RJ

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

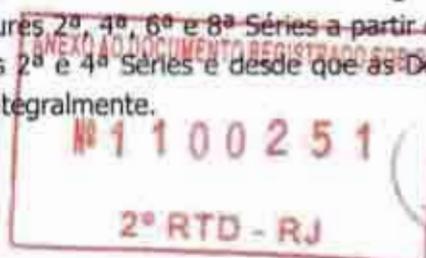
4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.



(Handwritten signature)

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos



Handwritten signature and the number 35.

pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, Independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

36

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e
- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a

1100251
2º RTD - RJ

37 4

Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança n.º FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R\$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória



[Handwritten signatures]
38

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo



39

835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (viii) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático");



40

- (i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açú, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;
- (vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação

EXERCÍCIO DE DIREITO DE REGISTRO SOB Nº 1100251
2º RTD - RJ

41

aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou

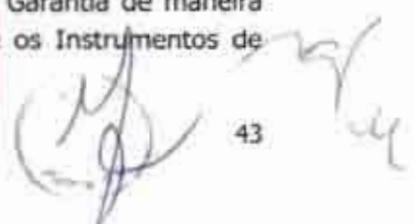
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1100251
2º RTD - RJ

42
Handwritten initials

qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

- (xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açú e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;
- (xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;
- (xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:
- (a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;
 - (b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
 - (c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de

INSTRUMENTO REGISTRADO
Nº 1100251
2º RTD - RJ



Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

- (d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e
 - (e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.
- (xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;
- (xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de



[Handwritten signature]

acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e

- (xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

- (a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;
- (b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado

ANEXÃO DOCUMENTAL REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

45

das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido

INFORMAÇÃO DOCUMENTO REGISTRADO
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e
- (vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas



47
19

mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

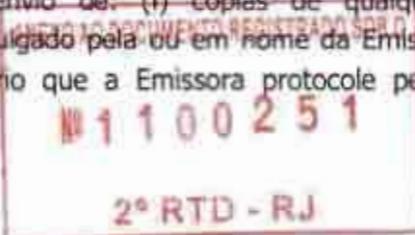
5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii)



(Handwritten signature)

cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

- (b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
- (d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
- (e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as

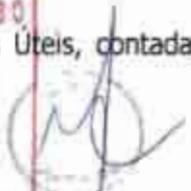
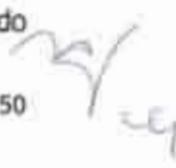
ANEXÃO DOCUMENTO REGISTRADO SOB N.º
1100251
2º RTD - RJ

49

petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

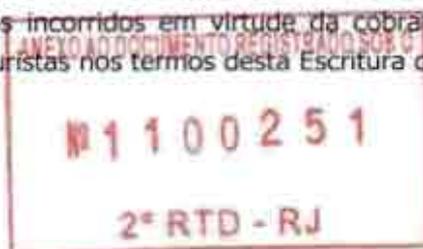
- (f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
 - (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do

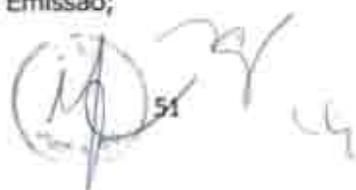
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

 50 

recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

- (viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



 51 4

- (xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;
- (xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

- (xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;
- (xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para ~~que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias~~ conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1100251
2º RTD - RJ

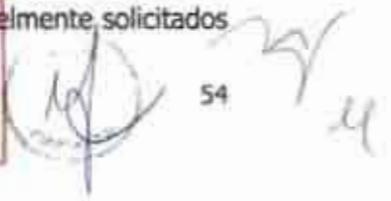
53

Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

- (xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;
- (xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados

ANEXAO DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

54

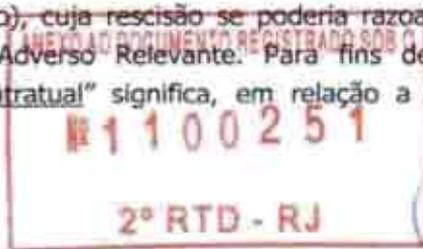


por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

- (xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e
- (xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

- (A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindir ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa,



qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

- (B) Neqócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;
- (D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:
- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
 - (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
 - (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente



com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a *Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*, acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos



57
Handwritten signature and initials

termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da



assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
Nº 1700291
2º RTD - RJ

59

Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às ~~expensas da Emissora~~, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta)

1100251

2º RTD - RJ

dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) Informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação ~~extrajudicial da Emissora,~~ sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo

RECEBIMENTO REGISTROS
1100251
2º RTD - RJ

61

envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

1100251
2ª RTD - RJ

Handwritten initials and scribbles

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

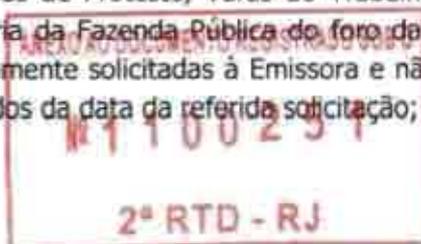
7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os Interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;



63

- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 7.17.7;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ




CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures

ANEXO ANTI-DUPLICAÇÃO REGISTRADO SOB Nº 1100251
2º RTD - RJ

65

2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

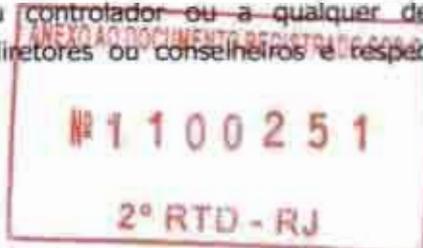
8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até



segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.



CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora



[Handwritten signatures and initials]

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



 69 

- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações

1100251
2º RTD - RJ

70

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convalidação da Recuperação Judicial em falência; e
- (xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.



Handwritten signature and initials, including the number 71.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correlo eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

- (a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua Lauro Müller, nº 116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo,
CEP22.290-160
Rio de Janeiro, RJ CEP 22.290-160
At.: Sra. Bruna Peres Born
Telefone: (21) 3237-5200
Fax: (21) 3237-5200
E-mail: bruna.born@osx.com.br
- (b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / ~~Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira~~
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099



Handwritten signature and initials, including the number 72.

E-mail:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c)

Para a Fiadora:

OSX BRASIL S.A.

Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo,
CEP22.290-160

Rio de Janeiro – RJ CEP 22.290-160

At.: Sra. Bruna Peres Born

Telefone: (21) 3237-5200

Fax: (21) 3237-5200

E-mail: bruna.born@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ~~no prazo descrito no item 4.1 acima.~~





73 

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

[Handwritten signature]

economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.



Handwritten signature and initials, including the number 76.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.




77

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora



A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convalidada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convalidada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;



Handwritten signature and initials, including the number 79.

- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.



[Handwritten signatures and initials]
80

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Elke F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convalidação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.



ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
1100251
2º RTD - RJ

[Handwritten signature]

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016	100% (cem por cento) da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
 Nº 1100251
 2º RTD - RJ

83

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

Handwritten signature

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
 2º RTD - RJ

Handwritten signature
 84

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
 2º RTD - RJ

85

	Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

Handwritten marks:
 [Signature]
 44

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
 Nº 1100251
 2º RTD - RJ

Handwritten signature and stamp:
 [Signature]
 86

Doc. 04

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente, a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58 ("OSX CN") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços") e, em conjunto com a Cedente e a OSX CN, as "Recuperandas", em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");
- (b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;
- (d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX CN, Caixa Econômica Federal, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º



16

M
l

00.360.305/0001-04 ("CEF"), e a Porto do Açú ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado ("Exploração da Área");

- (e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a OSX CN emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Escritura de Emissão") ("Emissão");
- (f) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (g) a Cedente é controladora direta da OSX GmbH ("OSX GmbH"), e controladora indireta da OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e da OSX3 Leasing B.V., e suas respectivas subsidiárias (todas, em conjunto, "OSX Leasing"), as quais pertencem os Ativos Leasing (conforme abaixo definido);
- (h) a OSX Leasing tem interesse em alienar seus ativos, incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada



06

M
l

no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitados integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial);

- (i) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela OSX CN decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a Cedente prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da Cedente na OSX GmbH e na OSX Leasing, conforme a garantia prestada no âmbito deste instrumento; e (b) pela OSX CN, todos os direitos creditórios descritos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento em 18 de dezembro de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN");
- (j) os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e seguirão a ordem de prioridade de pagamento conforme descrita nos Planos de Recuperação Judicial e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e
- (k) o Cedente é e será titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e concorda, de maneira irrevogável e irretroatável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).



ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

4
ef

CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela OSX CN perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo (i) com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (c) a Garantia Fidejussória Adicional; e (ii) as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Cedente na OSX GmbH e na OSX Leasing ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato abrange, além dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos a ora Cedente em razão da aquisição, pela Cedente, de novas ações e/ou quotas no capital social da OSX GmbH e da OSX Leasing e, ainda, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem



06

M
e

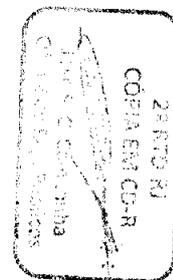
af

como quaisquer encargos e/ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing.

1.3. Durante a existência das Obrigações Garantidas, a Cedente deve assegurar que todos os recursos provenientes do pagamento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados pela OSX GmbH e pela OSX Leasing, independentemente de qualquer outra formalidade, diretamente na Conta Centralizadora, cujos direitos de crédito também serão objeto de cessão fiduciária ao Agente Fiduciário e à CEF, em benefício dos Debenturistas e da CEF, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN.

1.3.1. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, sendo o Agente Fiduciário e a CEF entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

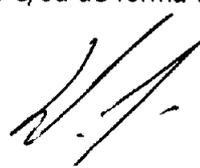
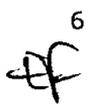
1.4. A Emissora, neste ato, obriga-se a notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, acerca da obrigação de realizar quaisquer pagamentos relacionados a dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos a Cedente, na Conta Centralizadora.



1.5. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.6. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente compromete-se a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente em que receberá todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.7. Os pagamentos referentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui

 6





prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente no prazo de até 1 (um) Dia Útil, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto nesta cláusula, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.8. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e bom recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis e nunca depois de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo em que deveria ter sido realizado. A Cedente compromete-se a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não realizados na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados para tanto pelo Agente Fiduciário.

1.9. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES E REGISTROS



2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá registrar este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores que faz jus em razão de sua participação societária na OSX GmbH e na OSX Leasing serão diretamente depositados ou transferidos, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

[Handwritten signatures and initials]

2.3. Nos termos do item 1.4 acima, a Cedente deverá notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing para que efetuem o depósito de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora.

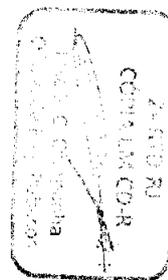
2.3.1. As notificações previstas na Cláusula 1.4 e 2.3 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente declara que:

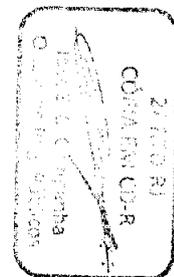
- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a prestação da Garantia Fidejussória Adicional não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento



06

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente e da OSX CN, salvo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, a OSX CN ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que os aprovou;

- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (f) cumprirá todas as obrigações de fiadora assumidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Eventos de Vencimento Antecipado;
- (k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



9

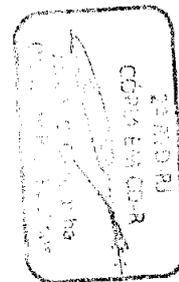
- (l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a prestação da Garantia Fidejussória Adicional;
- (n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (o) este Contrato, o Contrato de Gestão, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;
- (q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;



06

10
EF

- (s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (u) os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- (v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na data de assinatura deste Contrato;
- (w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convalidação da Recuperação Judicial em falência; e
- (x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.



3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

- (a) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em

garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros;

- (b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrição que recair sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
- (e) comunicar ao Agente Fiduciário, caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (f) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;
- (h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados



Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

12
Handwritten mark

aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (i) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora;
- (j) não exercer ou abster-se de exercer seu direito de voto nas sociedades da OSX Leasing, ou praticar qualquer ato na qualidade de controladora da OSX GmbH e das sociedades OSX Leasing, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (k) abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (l) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Centralizadora;
- (m) notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing para que efetuem o depósito de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora;
- (n) não (a) alterar os termos e condições dos documentos constitutivos da OSX GmbH e da OSX Leasing de forma a alterar as regras ou forma de pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, (b) renunciar a quaisquer de seus direitos e/ou (c) fazer quaisquer tipos de concessões à OSX GmbH e à OSX Leasing sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário;
- (o) usar sua qualidade de sócio ou acionista para assegurar que o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing continue sendo realizado de acordo com práticas passadas;



- (p) enviar ao Agente Fiduciário cópia de todas as deliberações tomadas pelos sócios ou acionistas da OSX GmbH e da OSX Leasing em relação à declaração ou pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência; e
- (q) usar sua qualidade de sócio ou acionista para assegurar que a OSX GmbH e pela OSX Leasing não sofrerão qualquer reorganização societária, não realizarão vendas dos Ativos Leasing ou qualquer outra atividade semelhante que possa causar a perda de qualidade ou depreciação da presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso ocorra um inadimplemento ou seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, conforme o caso, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, poderão promover a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

- (a) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, conforme deliberação dos Debenturistas), bloqueada em favor dos Debenturistas, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;
- (b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a OSX CN permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

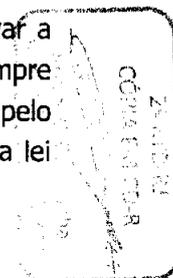


- (c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente; e
- (d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Cedente.

4.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

4.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.4. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Quinta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.



CLÁUSULA QUINTA DO MANDATO

5.1. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Quinta, irrevogável e expressamente autorizado a, exclusivamente no caso de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados

exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário procuração na forma do **Anexo II** a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

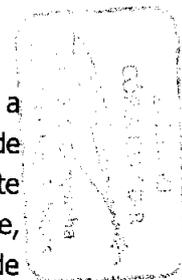
CLÁUSULA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) nos documentos societários das sociedades OSX Leasing; (ii) os documentos representativos dos Ativos Leasing; (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o Contrato de Administração de Conta; e (v) os Planos de Recuperação Judicial; e (vi) a ata da Assembleia de Credores.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

7.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao



juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

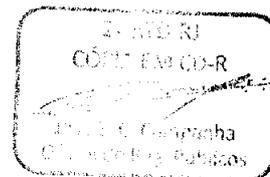
7.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário por meio de ofício judicial ou administrativo.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

8.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de

Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato de Administração de Conta ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

8.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretroatamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência (excluída a falência das empresas pertencentes ao Grupo OSX), recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

8.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

8.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

8.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer



06

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

8.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:

OSX BRASIL S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100

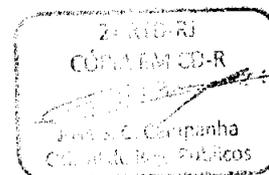
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

ger2.agente@oliveiratrust.com.br



AGENTE DE PAGAMENTO

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3504-8100

Fax: (11) 3504-8199

(Handwritten signatures and initials)

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011

At.: Guilherme de Simone Moraes / André Gazoni

Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637

E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

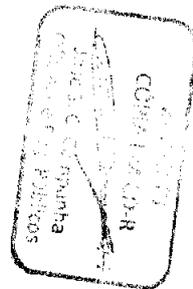
8.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.9, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 8.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.9.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

8.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

8.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido,



havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa.

8.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

8.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

8.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

8.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

8.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.



06
M I

8.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]



A large, stylized handwritten signature in black ink.

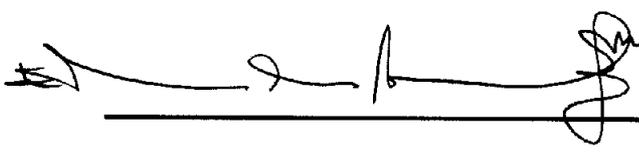
22
FF

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small handwritten mark or symbol, possibly a stylized 'B' or '5'.

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 1/4

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome:
Cargo: **Eduardo Farina**
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

